



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.679

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETO N.º 6867 — DE
2/12/69
Do Governo do Estado.

— <> —
CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Do Departamento de
Processamento de Dados.
— **DEPRO** —

— <> —
CONCORRÊNCIA
ADMINISTRATIVA
Do Comando do 4.º Dis-
trito Naval.

— <> —
BALANCETE GERAL, EM
05/11/69
Do Banco da Amazônia,
S/A.

— <> —
EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO
Do Instituto Nacional de
Previdência Social.

— <> —
ESCRITURA PÚBLICA
DE CONSTITUIÇÃO
Da Companhia Agro-
Pastoril Babié S/A.

— <> —
EDITAIS
Da Comarca da Capital.
Da Repartição Criminal.
Da Justiça Federal.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

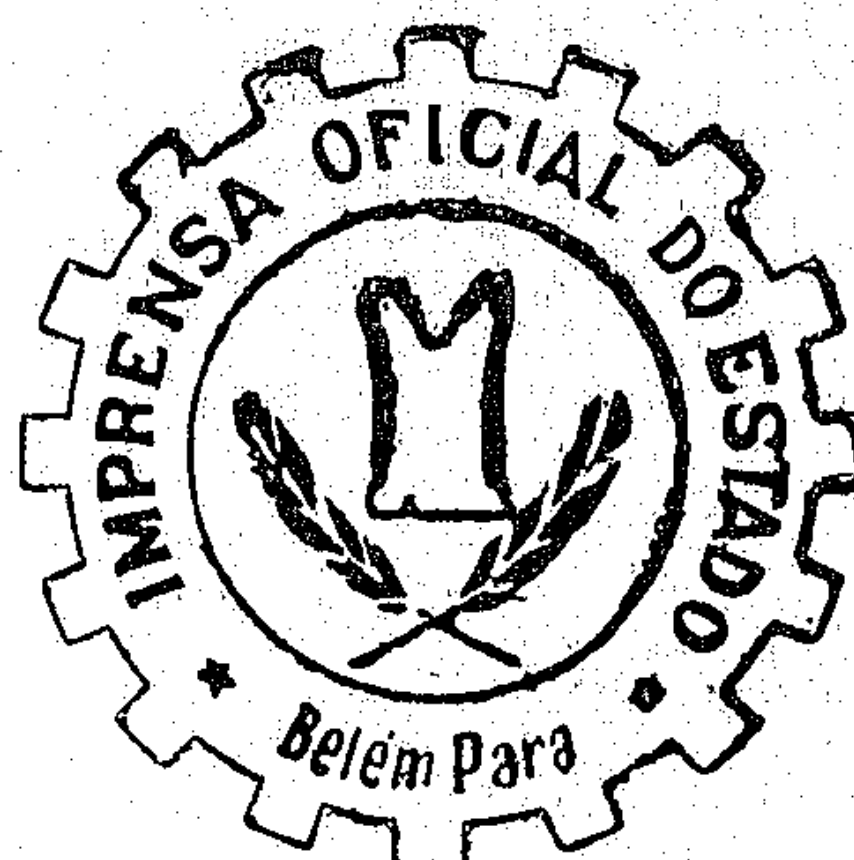
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . 0,25
	Número atrasado
Anual 60,00	ao ano 0,07
Semestral 30,00	
	PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS	Página comum -
E MUNICIPIOS	cada centímetro . . . 1,50
Anual 70,00	Página de Conta-
Semestral 35,00	bilidade - preço
	fixo 200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6867 DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1969

Aprova o Regulamento sobre
Favores Fiscais à Indústrias de Base, concedidos pelo Decreto-Lei n. 41, de 6 de agosto de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n. 41, de 6 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado e passa a vigorar na data da

publicação deste Decreto, o anexo Regulamento sobre Favores Fiscais à Indústrias de Base.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

REGULAMENTO DOS FAVORES FISCAIS À INDÚSTRIAS DE BASE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1.º — As empresas que, nos termos do presente Regulamento, pertencam ao ramo das indústrias de base e atendam às condições adiante definidas, concederá o Governo do Estado o favor de isenção do pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, na conformidade do disposto no Decreto-Lei n. 41, de 6 de agosto de 1969.

§ 1.º — O Enquadramento da empresa no ramo beneficiado dar-se-á pela natureza de suas atividades principais, mas o favor cobrirá apenas a linha de produção que o Governo julgar merecedora.

§ 2.º — Sendo a isenção mero favor, concedido por liberalidade do Governo, prevalecerão sempre, na interpretação deste regulamento, os critérios de natureza econômico-social relacionados com o interesse do Estado.

Art. 2.º — Reputam-se indústrias de base, para os efeitos deste regulamento, as que objetivem produzir os elementos fundamentais de desenvolvimento industrial, através do aproveitamento direto dos recursos naturais, no estado em que são extraídos, assim classificadas:

I — Indústrias Químicas de Base:

a. Ácidos minerais: sulfúrico, azótico, clorídico;

b. Bases;

c. Fertilizantes;

d. Celulose;

e. Cimento;

f. Destilação da hulha.

II — Indústrias Metalúrgicas de Base:

a. Produção de ligas especiais.

III — Indústrias Mecânicas de Base:

a. Fundições;

b. Calderarias;

c. Forjas;

d. Serralharias;

e. Oficinas mecânicas pesadas;

f. Oficinas de material elétrico pesado.

Art. 3.º — Para merecer o favor, a atividade industrial objeto de um pedido de isenção deverá realizar-se no território do Estado.

§ 1.º — A transferência total ou parcial da atividade para fora do Estado, qualquer que seja o motivo, obriga a empresa a devolver o imposto que deixara de recolher desde a data do Decreto de Concessão, aplicando-se o disposto na legislação tributária comum quanto a multas, juros e correção monetária, respeitada, porém, a prescrição fiscal.

§ 2.º — Presume-se ocorrer transferência parcial, quando a empresa reduzir sua escala de produção e volume de emprego em dez por cento (10%) do nível corrente, sem razões de infortúnio, sempre que o controle do capital pertencer a pessoa ou pessoas não residentes no território. parense, há, pelo menos, 3 (três) anos.

Art. 4.º — As empresas contempladas com isenção ficam adstritas a recolher, mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao do favor recebido, sem direito a restituição, quantia correspondente a cinco por cento (5%) do valor do favor mensal, em benefício dos programas do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), devendo o recolhimento efetuar-se na conta apropriada desse órgão no Banco do Estado do Pará S.A.

CAPÍTULO II

Das condições primárias do favor

Art. 5.º — São condições cumulativas para a concessão do favor:

I — Ter a empresa domicílio e sede das suas atividades industriais no território paraense;

II — Tenha capital integralizado igual ou superior a cinquenta mil vezes o salário mínimo mensal vigente no local de implantação da indústria;

III — Promova a transformação da matéria prima em produto com características próprias, excluídas, dessa forma, as que se limitarem à produção da matéria prima;

IV — Conceda ou venha a conceder aos seus empregados participação não inferior a cinco por cento (5%) dos lucros líquidos anuais, antes das deduções para o Imposto de Renda, proporcionalmente ao salário efetivamente pago a cada qual, sem computação desta quantia com a gratificação de Natal instituída pela Lei n. 4.090, de 13 de julho de 1962;

V — Destine, anualmente, importância não inferior a vinte por cento (20%) do valor do benefício concedido no ano anterior, independentemente das inversões induzidas pela legislação federal de incentivos fiscais, a um ou mais dos seguintes fins:

a. ampliação do capital industrial fixo da própria empresa no Estado;

b. amortização de dívida decorrente da aquisição já realizada de seu ativo industrial fixo, ainda que se trate de imóvel ou maquinaria já incorporados ao patrimônio da firma, na data do Decreto-Lei n. 41;

c. alguma das atividades a que aludem os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da letra "c" do artigo 6.º do Regulamento dos Incentivos Fiscais à Indústrias, aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

VI — Se comprometa a não transferir suas atividades para fora do Estado, ainda que terminado o favor, sob pena da devolução do imposto que deixou de recolher enquanto

beneficiária (art. 3.º e §§);

VII — Seja considerada pelo IDESP como de interesse para o desenvolvimento econômico-social do Estado.

Parágrafo único — Será dispensada da obrigação de que trata o item V deste artigo a empresa que doar aos programas do IDESP quantia correspondente a dez por cento (10%) do valor da isenção gozada no ano anterior sem prejuízo do disposto no artigo 4.º deste regulamento.

Art. 6.º — A matéria prima a que se refere o item III, para que a empresa possa ser beneficiada, deve participar na formação física do produto com coeficiente não inferior a trinta por cento (30%) do peso em gramas, ou cinquenta por cento (50%) do valor de todos os componentes sólidos. (V. art. 10, letra "c", n. 1, do Regulamento dos Incentivos Fiscais à Indústrias).

Art. 7.º — Aplica-se às empresas contempladas neste regulamento a exigência de inverter, anualmente, no Estado, durante prazo não inferior ao do favor, importância igual ou superior a quarenta por cento (40%) dos lucros líquidos após o Imposto de Renda, na conformidade do disposto no artigo 10, letra "c", n. 7, do Regulamento dos Incentivos Fiscais à Indústrias.

CAPÍTULO III

Do prazo do favor

Art. 8.º — A duração do favor compreenderá quinze (15) anos de isenção total e cinco (5) anos de isenção parcial, num total de vinte (20) anos.

Parágrafo único — A isenção parcial dos últimos cinco anos será sobre a metade do imposto devido.

Art. 9.º — O início e o fim do prazo serão fixados no Decreto de Concessão.

CAPÍTULO IV

Da extensão do Regulamento dos Incentivos Fiscais à Indústrias

Art. 10 — A habilitação da empresa interessada, o processamento e a concessão do favor, as regras sobre o Cer-

tificado de Indústria Favorecida; a emissão de Notas Fiscais e de Guias de Recolhimento, o processamento das Guias e a Efetivação da Isenção pelo Fisco obedecerão ao disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Art. 11 — Os critérios, condições e formalidades das Revalidações Anuais do favor também observarão as regras do Regulamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 — A empresa beneficiária sujeita-se ao disposto nos artigos 39, 40 e 41 do mencionado Regulamento, assim como às penalidades no mesmo previstas, sem prejuízo das cominadas neste ato.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13 — Nenhum favor disciplinado pelo presente regulamento importará na restituição dos impostos já pagos ao Tesouro Estadual pelo contribuinte.

Art. 14 — A aceitação de favor previsto no Decreto-Lei n. 41, de 6 de agosto de 1969, implica renúncia automática, por parte do beneficiário, de quaisquer favores porventura concedidos com fundamento na Lei 4.074, de 30 de dezembro de 1967.

Art. 15 — As empresas com estabelecimento já em operação e que venham a ampliar a capacidade de suas atuais instalações, em decorrência de projetos aprovados pela SUDAM ou pelo IDESP gozará dos incentivos estabelecidos no artigo 1.º, nas mesmas condições discriminadas nos dispositivos anteriores.

§ 1.º — O prazo de vigência do favor fiscal, nesse caso, terá início na data fixada no Decreto de Concessão, condicionando-se, todavia, a que a ampliação da empresa se efetive na época prevista no projeto aprovado, acrescido de cento e oitenta (180) dias.

§ 2.º — Se a empresa não efetivar a sua ampliação no prazo estabelecido no artigo anterior, perderá o direito à concessão, ficando obrigada a recolher o imposto que deixou de pagar condicionalmente, acrescido dos acessórios legais.

Art. 16 — Ainda que não expressamente referido, aplica-se à disciplinação dos favores ora regulamentados, no que couber, o disposto no Regulamento dos Incentivos Fiscais à Indústrias.

Art. 17 — Os favores fiscais a que se refere o Decreto-Lei n. 41, de 6 de agosto de 1969, e o presente regulamento disciplina, serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo e, como ato complementar, lavrar-se-á, na Secretaria de Estado da Fazenda, contrato entre o Governo do Estado e a empresa beneficiada no qual se estabelecerão cláusulas e obrigações, prazo de vigência e causas de rescisão, além de outras que forem convencionadas, observados os preceitos legais.

(G. — Reg. n. 13193)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1969.

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 21 de novembro de 1969, que nomeou, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Sebastião Ferreira de Brito, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Benfica, município de Benvidés, distrito judiciário da Comarca de Santa Isabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13189)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Nemézio Fausto da Silva, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 2.º Suplente de Pretor em Apeú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal, Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13187)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Aponiano Gusmão de Oliveira, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Inhangapi, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal, Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13188)

(Ext. — Reg. n. 3890 —
Da: 5/12/69).**ORDEM DE SERVIÇO N.
177/CTAP, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 03501/69-CTAP e,

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Fátima Maria Teixeira de Azevedo, Auxiliar de Escritório; Raimundo Pereira Lima, Contínuo e Maria Reis Corvelo, Contabilista, lotados e com efetivo exercício na Pagadoria, no período de 03 a 30.11.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3890 —
Da: 5/12/69).**ORDEM DE SERVIÇO N.
178/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 03500/69-CTAP e,

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Raimundo Nonato Cardias Alves e Pedro Itamar Perêa Freitas, ocupantes do emprego de "Auxiliar de Escritório", lotados e com efetivo exercício no Setor de Comunicações da C.T.A. Pará, no período de 01 a 30 de novembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3890 —
Da: 5/12/69).**ORDEM DE SERVIÇO N.
179/CTAP, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 03697/69-CTAP e,

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pela servidora Maria da Conceição Carvalho Cruz, "Auxiliar de Escritório", lotada e com efetivo exercício no Setor do Pessoal, no período de 14 a 30 de novembro de 1969, a fim de atualizar as fichas cadastrais do referido setor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3890 —
Da: 5/12/69).**ORDEM DE SERVIÇO N.
180/CTAP, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 03687/69-CTAP e,

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor Roberval Benedito dos Santos Baldez, ocupante do emprego de "Contínuo", lotado e com efetivo exercício na sede, pelo período de 01 a 30 de novembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3890 —
Da: 5/12/69).**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS****ORDEM DE SERVIÇO N.
175/CTAP, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 03534/69-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da gratificação ao servidor Luiz Guilherme Fernandes Lima, "Auxiliar de Escritório", em virtude de ficar respondendo pela Turma Administrativa da Assistência Técnica da CTAP, durante o impedimento do titular, no período de 10.11 a 05.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3890 —
Da: 5/12/69).**ORDEM DE SERVIÇO N.
176/CTAP, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 03543/69-CTAP e,

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários às servidoras Adélia Salomão, Contabilista, Encarregada do Controle Orçamentário, Eunice Oliveira Batista, Auxiliar de Administração e Raimunda Nauda da Rocha, filha, Contabilista, lotadas e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade, no período de 06.11 a 30.11.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador

GELAR S.A., INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS**Assembleia Geral Extraordinária Convocação**

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de Gelar S.A., Indústrias Alimentícias, para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 5 de Dezembro às 16,00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3253, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Ingresso da firma Sabino Oliveira, Indústria S.A., no capital da Empresa;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de novembro de 1969.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.858 — Dias 2, 4 e 5-12-1969)

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S.A.**Assembleia Geral Extraordinária Convocação**

Pelo presente, ficam convocados os Acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias S.A., para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 5 de Dezembro às 18,00 horas, na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, 3153, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Investimento em Gelar S.A., Indústrias Alimentícias;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de novembro de 1969.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.859 — Dias 2, 4 e 5-12-1969)

GRAFISA**Cia. Gráfica e Editora Globo****Assembleia Geral Extraordinária Convocação**

Convidamos os acionistas de Cia. Gráfica e Editora Globo — GRAFISA, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1º de dezembro de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Trav. Djalma Dutra, n.º 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Regularização do Aumento de Capital
- O que ocorrer.

ANÚNCIOS

Belém, 21 de novembro de 1969.

a) A Diretoria ALTINO TAVARES PINHEIRO

(Ext. Reg. n. 3.865 — Dias 2, 4 e 5-12-1969)

GRAFISA**Cia. Gráfica e Editora Globo****Assembleia Geral Extraordinária Convocação**

Convidamos os acionistas de A. Pinheiro Papelaria S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 1º de dezembro de 1969, às 14 horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 263, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital
- O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1969.

a) A Diretoria ALTINO TAVARES PINHEIRO

(Ext. Reg. n. 3.864 — Dias 2, 4 e 5-12-1969)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL**Assembleia Geral Extraordinária Convocação**

Ficam convocados os acionistas da Companhia de Terras da Mata Geral, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de Dezembro de 1969, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar — conjunto 1413, em Belém, Estado do Pará a fim de serem resolvidos os seguintes assuntos:

- 1) — Aprovação de Balanços
- 2) — Aumento de Capital
- 3) — Outros assuntos de interesse da empresa.

Belém, 15 de novembro de 1969.

JOÃO LANARI DO VAL

Diretor

(Ext. Reg. n. 3.879 — Dias 4, 5 e 6-12-1969)

MARCOS ATHIAS EXPOR TACAO E IMPORTACAO S/A. (MAEISA)**Assembleia Geral Extraordinária Convocação**

Convoco os srs. Acionistas desta firma para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de Dezembro, Quarta-feira, às 15 horas, à Trav. Padre Eutíquio, n.º 289, nesta Cidade, a fim de tratarmos do seguinte:

- Reforma Parcial dos Estatutos
- Eleição de nova Diretoria para o período 1969/1972.
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 27 de novembro de 1969.

Abraham Athias — Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 3.882 — Dias 4, 5 e 6-12-1969)

"CHAMA INDÚSTRIA E COMERCIO S/A."**Assembleia Geral Extraordinária Convocação**

Ficam convidados os senhores Acionistas de "Chama Indústria e Comércio S/A." para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de novembro, em sua sede social, ao Boulevard Castilhos França, n.º 21, às 16 horas, para deliberarem sobre:

- Preenchimento de um cargo de vice-diretor
- Criação de 02 cargos de ajudante de Diretor
- O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1969.

OSCAR JOSÉ CHAMMA

Diretor

(Ext. Reg. n. 3.885 — Dias 4, 5 e 6-12-1969)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. (IPASA) 3ª CONVOCACAO

Convidamos os senhores acionistas de INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. — (IPASA) — a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de dezembro às 15 horas (3ª Convocação) na sede social da Com-

panhia, a fim de serem efetuadas modificações nos estatutos sociais e o que ocorrer.

Castanhal, 28 de novembro de 1969.

(a) Inácio Gabriel Filho

Diretor

(Ext. Reg. n. 3.930 — Dias 4, 5 e 6-12-1969)

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A. Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores acionistas a comparecerem à Rua 28 de Setembro n.º 595/611, no dia 13 de dezembro de 1969, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital com os recursos da Lei n.º 5.174 dos Incentivos Fiscais e com a Correção do Ativo Imobilizado;
- O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 3.939 — Dias 4, 5 e 6-12-1969)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Odir Nascimento de Macedo e Júlio Welington Aranha Nunes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de novembro de 1969.

as) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO — 1º Secretário (T. n.º 15.612 Reg. n.º 3.900 — Dias 4, 5, 6-12-1969)

JARI INDÚSTRIA E COMERCIO S.A.**Assembleia Geral Extraordinária**

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas da Jari Indústria e Comércio S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar às 10:00 (dez) horas, do dia 13 (treze) do mês de dezembro em curso, na sede social, à rua Quinze de Novembro, 226, 2º andar, sala de reuniões, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deli-

berarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aumento do capital social
 - 2) O que ocorrer
- Belém (Pa), 03 de dezembro de 1969.
- Robert William Macphail
Diretor
- Maurício Vaz
Diretor
- (T. n. 15.631 Reg. n. 3933
4, 5 e 6.12.69)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.407

EDITAL DE CITAÇÃO

com o prazo de dez (10) dias ao sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, exercício financeiro de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.60, e a requerimento da Auditora dra. Nessima Simão Tuma, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Ex-Diretor da Imprensa Oficial do Estado, em 1964, a fim de no prazo de dez (10) dias após a última publicação no Diário Oficial prestar esclarecimento sobre irregularidade constatada no exame da sua prestação de contas.

Belém, 27 de novembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 13.153 — Dias 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, e 16-12-69)

USINA BRASIL S/A.

ATA da Assembleia Geral Extraordinária de Usina Brasil S/A., realizada a 20 de junho de 1969.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na sede social de USINA BRASIL S/A., à travessa Quintino Bocaiuva, nº 777, compareceram acionistas representando mais de dois terços de capital social, com direito de voto, como tudo se verifica de suas assinaturas no Livro de Presenças, com as declarações exigidas na Lei, assumindo a presidência dos tra-

balhos o acionista Wady Thomé Chamié que convidou para secretário o acionista José Flock Danin. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A Província do Pará" e que foram lidos, para conhecimento dos presentes com o objetivo de processar o aumento do capital. Continuando com a palavra o senhor presidente leva ao conhecimento dos senhores acionistas que a Diretoria em face do que determina a legislação em vigor para processar o aumento do capital com a reavaliação do ativo até o dia 30 de junho com a isenção do pagamento do imposto de renda, providenciou para o cálculo da reavaliação tomando por base os coeficientes respectivos fornecidos pelo Ministério da Fazenda.

I — Estando sobre a mesa diversos documentos enviados pela Diretoria à Assembleia Geral para seu exame e julgamento, o senhor presidente manda que o senhor secretário proceda a leitura desses documentos que são os seguintes: — "Ata da reunião da Diretoria da Usina Brasil S/A. realizada no dia 2 de maio de 1969. As dezesseis horas do dia dois de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, em nossa sede social à travessa Quintino Bocaiuva, nº 777, reunidos os membros da Diretoria sob a presidência do acionista Wady Thomé Chamié que, reportando-se à legislação em vigor, demonstrou a necessidade de ser aumentado o capital social da Usina Brasil S/A., de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), utilizando para esse fim o produto da reavaliação do Ativo Imobilizado previsto na legislação vigente, conforme mapas que apresentou, no montante de NCr\$ 207.436,30 (duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos e trinta centavos) e mais a importância de NCr\$ 292.563,70

(duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros novos e setenta centavos) correspondente à parte da Reserva para Aumento de Capital, aproveitando a oportunidade oferecida pela lei que concede o prazo até 30 de junho do corrente ano para processar o aumento do capital sem pagar imposto de renda.

Manifestando-se os senhores diretores de pleno acordo com a exposição do senhor presidente e, aprovando-a unanimemente, resolveram, então, solicitar o parecer do Conselho Fiscal o qual com a exposição de motivos elaborada pela Diretoria, deverá ser submetido ao julgamento da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente, nos termos da lei. Belém, 2 de maio de 1969. aa) Wady Thomé Chamié, José Thomé, José Flock Danin". "Ata da reunião do Conselho Fiscal de Usina Brasil S/A., no dia vinte de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Convidados pela Diretoria comparecemos à sede de Usina Brasil S/A., à travessa Quintino Bocaiuva, 777 e aí nos foi apresentado pelos senhores diretores, uma proposta de aumento de capital de NCr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos). — Apreciamos as justificações apresentadas pela Diretoria, na exposição de motivos e somos de parecer que o projeto merece aprovação, estando os membros do Conselho de acordo com a mesma ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada. Belém, 20 de maio de 1969. — aa) Wilson Cunha Lima, Aluizio Lima, A. Borges Leal Filho".

II — Exposição de Motivos — Tendo em vista as determinações da legislação em vigor e aproveitando a oportunidade da isenção do pagamento do imposto de renda, estamos procedendo a elevação do nosso capital de NCr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) uti-

lizando para tal o produto da Reavaliação do Ativo Imobilizado no valor de NCr\$ 207.436,30 (duzentos e sete mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos e trinta centavos) e parte da conta Reserva para Aumento de Capital no valor de NCr\$ 292.563,70 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros novos e setenta centavos) totalizando assim NCr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos — o aumento realizado).

III — Reforma dos Estatutos — Consequentemente ao aumento de capital assim proposto impõe-se uma alteração no nosso Estatuto na parte do Capital e dessa forma o artigo IV passará a ter a seguinte redação: — "O capital social é de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) dividido em 2.000.000 ações ordinárias de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, podendo ser expedidos certificados de qualquer quantidade de ações".

Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém quisesse se manifestar, foi o assunto em tela posto à aprovação, recebendo apoio unânime a proposta da Diretoria. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa e acionistas presentes. Belém, 20 de maio de 1969. aa) Wady Thomé Chamié, José Thomé, José Flock Danin, Roberto Seixas Simões, Ivan Cunha de Moraes, Wilson Cunha Lima e Aluizio Lima.

Confere com o original.

a) Gabriel Lage da Silva

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

— Reconheço a assinatura supra de Gabriel Lage da Silva.

Em sinal, C.N.A.R. de verdade.

Belém, 29 de outubro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO

PARÁ, S.A. — NCr\$ 20,00 —

Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de Vinte

cruzeiros novos.

Belém, 28 de outubro de 1969.

a) Ilegível

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 110,00 — Pagou os emolumentos na 1a. Via, na importância de Cento e dez cruzeiros novos. Belém, 19 de novembro de 1969.

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 29 de outubro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 21 de novembro de 1969, contendo 2 folhas de n.ºs 14522/23, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4265/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de novembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor da JC

(Ext. — Reg. n.º 3898. — Dia 5.11.69).

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO COMARCA DE GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Bel. João Teixeira Alvares Neto

Serventário Vitalício
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Fones 6-1034 — 6-4981

Primeiro Traslado

Livro número 507

Escritura número

Fólias número 101v.107

ESCRITURA PÚBLICA de Constituição da "Companhia Agro Pastoril Babié S/A, na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem, que aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Termo e Comarca do mesmo nome, em Cartório, por distribuição de hoje, perante mim, Escrevente Juramentada, compareceram partes, entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1) Armando

Ribeiro Nascimento, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda dos Buritis, n.º 196; 2) Nelson Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 18, n.º 2, Bairro Aeroviários, nesta Capital; 3) Domingos Pereira Coelho, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia, neste Estado, legalmente representado nesta escritura por seu procurador bastante, Sr. Arquibaldo Vieira Cruz, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Avenida Goiás, n.º 759, nesta Capital, nos termos da procuração das Notas do Cartório do 10. Ofício de Formoso do Araguaia, lavrada às fls. 108v. do livro 1, que será registrada e arquivada neste Cartório; 4) Construtora Bela Vista S/A, firma jurídica estabelecida à Avenida Goiás, n.º 357, 2o. andar, nesta Capital, cadastro Geral — CGC — MF — 01546589, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, João Manoel Lôbo, conforme prova constante da Ata exibida; 5) Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A — firma jurídica com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC — MF — 01534684, neste ato representada pelos Diretores Dr. Carlúcio Barbosa da Silva e Dr. Joviano Teixeira Jardim, conforme prova constante da Ata exibida; 6) Companhia Agro-Pastoril de Jaraguá — firma jurídica com sede na Fazenda Barra, no Município de Jaraguá, deste Estado, CGC — MF — 02237337, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, João Manoel Lôbo, conforme prova constante da Ata exibida; 7) A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda., firma jurídica, com sede à Avenida Goiás n.º 759 — 5o. andar, nesta Capital, CGC — MF — 01535699, neste ato representada pelo seu Diretor, Armando Ribeiro Nascimento, conforme contrato social exibido; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas, adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, por todos os contratan-

tes, falando cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: — 1o.) que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura uma sociedade anônima, sob a denominação de "Companhia Agro Pastoril Babié S/A", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua João Balby, n.º 517, e com o capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), dividido em 1.000 (mil) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; 2o.) que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; 3o.) que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade na seguinte proporção: 1 — Armando Ribeiro Nascimento, 400 (quatrocentas) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); 2) Nelson Nascimento, 100 (cem) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 3) Domingos Pereira Coelho, 100 (cem) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 4) Construtora Bela Vista S/A, 100 (cem) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 5) Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A, 100 (cem) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 6) Companhia Agro Pastoril de Jaraguá, 100 (cem) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); 7) A. R. Nascimento — Engenharia e Construções Ltda., 100 (cem) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 100,00 (cem cru-

zeiros novos); 4o.) que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes Estatutos Sociais: — Estatutos Sociais da "Companhia Agro Pastoril Babié S/A" — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração: — Artigo 1o. A Sociedade Anônima denominada Companhia Agro Pastoril Babié S/A, terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis; Parágrafo Único: — A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais; Artigo 2o.) a Sociedade tem por objeto a exploração agro pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno, e externo: — Parágrafo único: — A sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista: — Artigo 3o.) O prazo de duração da sociedade é indeterminado: — Capítulo II) Do capital e das ações: — Artigo 4o.) o Capital Social é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo 1o.) As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e um Diretor, desdobráveis a pedido do acionista: — Parágrafo 2o. CADA ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral: — Artigo 5o.) A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: — a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) Proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e)

preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações, de função e remuneração "pro-lábo-re", relativo a esses encargos. — Parágrafo único: — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. — Artigo 60.) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembleia. — Capítulo III) Da Diretoria — artigo 70.) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros residentes no País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Comercial. Parágrafo 10.) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões de Diretoria. Parágrafo 2º) A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida da caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 30.) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 50. (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade. Parágrafo 40.) Os Diretores, quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 50.) É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios olheios aos interesses societários. Parágrafo 60.) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 80.) Compete privativamente à Diretoria: — a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens

imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembleia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do Capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 90.) Os Diretores praticarão, por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor Presidente, ou conjunta de dois outros diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade. Artigo 10.) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído, até à Assembleia Geral Ordinária seguinte. — Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino, até a cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Presi-

dente: — a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembleias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das Ações da Sociedade; f) assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza, assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 13) Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos. Artigo 14) Compete ao Diretor Financeiro: — a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação. Artigo 15) Cabe ao Diretor Comercial: — a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; c) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Capítulo XV) Do Conselho Fiscal — Artigo 16.) O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 10.) O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 20.) Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. — Artigo 17.) Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo

mais idoso; b) convocar os membros suplentes, na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. Capítulo V) Da Distribuição Dos Lucros. — Artigo 18.) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: — a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 10. e 20. deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 10.) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré fixada pela Diretoria atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 20.) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19.) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. Capítulo VI) Disposições Gerais — Artigo 20.) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembleias Gerais. — 50. (quinto) — Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os

outorgantes, e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os srs. Armando Ribeiro Nascimento e Domingos Pereira Coêlho, já qualificados, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, e o cargo de Diretor Comercial, nesta fase inicial das atividades da sociedade não será preenchida — 6o. (sexto) que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os srs. Byron Penha Paes Leme, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado à Avenida D, n. 639, Setor Oeste, nesta Capital; Duval Teixeira, brasileiro, casado, economista residente à Avenida E, n. 505, Setor Oeste, nesta Capital; e Edward Sebastião Lobo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua 20, n. 30, nesta Capital; e para suplentes Manoel Hélio Cruz, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Meia Ponte, s/n, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital; Herminio Azevedo, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Formoso do Araguaia, deste Estado; João Alberto Nascimento, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Vila Boa, n. 18, Setor Aeroviários, nesta Capital, com a remuneração anual de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), quando no efetivo exercício de suas funções; 7o. (sétimo) que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. 8o. (oitavo) que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "sociedade" considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de "Companhia Agro Pastoril Babié S/A", ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legislação da "sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., na forma da lei, que, o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (hum) ano. Pelos outor-

gantes e reciprocamente outorgados, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitam a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, com as testemunhas a este ato presentes, Maria das Dóres Silvério de Brito e Ivan Lino de Oliveira, brasileiros, solteiros, datilógrafos, residentes e domiciliados nesta Capital, de meu conhecimento e comigo, (a) Nancy Carneiro Vaz, Esc. Jur., que a escrevi. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S.A. do seguinte teor: — "Constituição de Capital de Sociedade Anônima. A firma Companhia Agro Pastoril Babié S.A., com sede social em Belém, Capital do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no artigo 1o. do Decreto n. 5.956 de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e, para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílio e cotas respectivas: — Subscritores — Armando Ribeiro Nascimento, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Alameda dos Buritis, n. 196, em Goiânia, Est. Goiás — NCr\$ 400,00 — NCr\$ 40,00; Nelson Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 18 n. 02, Bairro Aeroviários em Goiânia — Estado de Goiás — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00; Domingos Pereira Coêlho, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia, Estado de Goiás — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00; Construtora Bela Vista S/A, Firma Jurídica com sede à Avenida Goiás, 357 — 2o. andar em Goiânia — Estado de Goiás — CGC — MF — 01.546.589 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00; Construtora Auxiliar de Terraplenagem — COTERRA S.A., Firma Jurídica com sede à Av. Almirante Barroso, 22, 17o. andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara —

CGC: MF — 01.534.684 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00; Companhia Agro Pastoril de Jaraguá, Firma Jurídica com sede na Fazenda da Barra em Jaraguá, Estado de Goiás. CGC — MF — 02.237.337 — NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00 — A. R. Nascimento, Engenharia e Construções Ltda., Firma Jurídica com sede à Av. Goiás, 759 — 5o. andar. Conjunto 504, em Goiânia, Estado de Goiás — CGC — MF — 01.535.699. NCr\$ 100,00 — NCr\$ 10,00. Total — NCr\$ 1.000,00 — NCr\$ 100,00 — Goiânia — Go., 26 de novembro de 1969. Companhia Agro Pastoril Babié S/A (a) Armando R. Nascimento — Diretor Presidente". Firma reconhecida". Nada mais, dou fé, Eu, a) João Teixeira Neto, tabelião, que a subscrevi e dou fé. (aa) Armando Ribeiro Nascimento,

Nelson Nascimento, pp. Arquibaldo Vieira Cruz, João Manoel Lobo, Carlúcio Barbosa da Silva, Joviano Teixeira Jardim, João Manoel Lobo, Armando Ribeiro Nascimento, test. Maria das Dóres Silvério de Brito, Ivan Lino de Oliveira. Nada mais. Traslada na mesma data. Eu, João Teixeira Neto, Tabelião, que a fiz trasladar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.T.N. da verdade.

Goiânia, 26 de novembro de 1969.

a) J. Teixeira Neto
1o. Tabelião

Cartório Conduzú
Confere com o original.
Belém, 02 de dezembro de 1969.

a) Hermano Pinheiro
Tabelião

CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA

A firma — Companhia Agro-Pastoril Babié S.A., com sede social em Belém, Capital do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no art. 1o. do Decreto n. 5.956 de 1.11.1943, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores para constituição do Capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e, para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido artigo primeiro, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas:

Subscritores

Subscritores	Cota Subscrita NCr\$	Importância ora depositada NCr\$
Armando Ribeiro Nascimento, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Alameda dos Buritis n. 196 em Goiânia — Est. Goiás	400,00	40,00
Nelson Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua 18 n. 02 — Bairro Aeroviários em Goiânia — Estado de Goiás	100,00	10,00
Domingos Pereira Coêlho, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia — Estado de Goiás	100,00	10,00
Construtora Bela Vista S.A., Firma Jurídica com sede à Av. Goiás, 357 — 2o. andar em Goiânia — Estado de Goiás — C.G.C. — MF — 01.546.589	100,00	10,00
Construtora Auxiliar de Terraplenagem — "COTERRA S/A", Firma Jurídica com sede à Av. Almirante Barroso, 22 — 17o. andar na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — C.G.C. — MF — 01534684	100,00	10,00
Companhia Agro-Pastoril de Jaraguá, Firma Jurídica com sede na Fazenda da Barra em Jaraguá, Estado de Goiás, C.G.C. — MF — 02.237.337	100,00	10,00
A. R. Nascimento — Engenharia e		

Construções Ltda., Firma Jurídica com sede à Av. Goiás, 759 — 50. andar, Conjunto 504 — em Goiânia — Estado de Goiás — C.G.C. — MF —		
01.535.699	100,00	10,00
T O T A L	1.000,00	100,00

Goiânia — Go., novembro de 1969.
Companhia Agro-Pastoril Babié S/A.

a) Armandinho Ribeiro Nascimento
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO — Reconhecimento — Reconhecimento a firma supra de Armando Ribeiro Nascimento.

Dou fé. Em testemunho J. T. N da verdade.

Goiânia, de de 1969
(a) J. Teixeira Neto — 10. Tabelião

CARTÓRIO CONDURU — Confere com o original.
Belém, 02 de dezembro de 1969.

(a) Hermano Pinheiro — Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 20,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de vinte cruzeiros novos. — Belém, 02 de dezembro de 1969.

a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada no dia 2 de dezembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 8 folhas de ns. 14.853.60, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4407/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1969.

O DIRETOR — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 3940 — Dia 5.12.69)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

Cópia autêntica da Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa Central do Pará, realizada no dia 27 de outubro de 1969.

1º) — Aos 27 (vinte e sete) dias de outubro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Senador Lemos, 2.727 (dois mil, setecentos e vinte e sete), local da sede da COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas da Diretoria da Entidade, referentes ao exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), e, ainda, eleição e fixação de honorários da nova Diretoria e do Conselho Fiscal da COOP. para o triênio de 1969 a 1972.

2º) — Em 2a. Convocação

e presentes 24 (vinte e quatro) associadas, conforme respectivo Livro de Presença, às 15,00 horas e ausente o Sr. Presidente, Dom Tadeu Prost, o seu substituto legal, Diretor-Gerente, Carlos Fernando da Costa, iniciou os trabalhos, convidando a comporem a Mesa da Assembléia, além dos Diretores Leandro Oliveira e Jorge Imbiriba, o Conselheiro Talisman Queiroz Teixeira e mais o Sr. Modesto Silva Filho e Dr. Hélio Azevedo, respectivamente, Inspetor e Gerente de Cooperativismo do Banco da Amazônia, S.A. Foi lido, então, o Edital de Convocação, tendo o Presidente convidado o Diretor de Administração, Jorge Erich Imbiriba, para secretariar a reunião.

3º) — Passando à primeira parte do Edital, foi lido, relativamente ao exercício de 1968, o relatório do Conselho

de Administração da COCENPA, bem assim o Balanço Geral, a Demonstração de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, Parecer este favorável à aprovação das mencionadas Contas e documentação.

3.º1. — Ao meio da leitura do Relatório em causa, chegou ao recinto da Assembléia o Sr. Dr. Antonio Nadaff, Diretor da Carteira de Crédito Rural do BASA, a quem a Presidência convidou para tomar assento na Mesa dirigente dos trabalhos.

4º) Seguindo as normas do novo Estatuto da COCENPA, recém-aprovado, após a leitura retro-citada, o Sr. Presidente solicitou à Assembléia a indicação de um dos presentes para assumir a Presidência a fim de encaminhar os debates e votação sobre a matéria sob aprovação. Foi indicado o Sr. Mário Pacheco da Silva representante da Cooperativa Agrícola Mista de Santa Izabel do Pará, para Presidente eventual e quem, ao assumir, convidou o Sr. Raimundo Calvante Farias, da Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Bonito, para funcionar como Secretário da Assembléia, naquele período.

5º) — Colocado o assunto em discussão, após várias indagações sobre a matéria, todas cabalmente respondidas pelo Diretor Carlos Costa, foram as Contas do exercício de 1968, da COCENPA, aprovadas por unanimidade, após que o Sr. Mário Pacheco passou a presidência dos trabalhos ao Sr. Carlos Costa, agradecendo a confiança que mereceu dos companheiros, sendo indicado para presidir eventualmente a reunião.

6º) — Passando-se ao 2º item do Edital de Convocação, atinente à eleição dos Diretores e Conselho Fiscal da COCENPA, para o triênio de 1969/72, foi apresentada a seguinte chapa única, sendo para

Diretoria Executiva
— DIRETOR PRESIDENTE: Alcides da Silveira Costa, representante da Cooperativa Agrícola Mista de Castanhal.

— DIRETOR COMERCIAL: Darcy Domingos de Moraes, representante da Cooperativa

Agrícola Mista de Igarapé-Miri.
— DIRETOR ADMINISTRATIVO: — Mário Pacheco da Silva, representante da Cooperativa Agrícola Mista de Santa Izabel do Pará.

Conselho Fiscal

MEMBROS EFETIVOS:

— João Carvalho de Andrade, representante da Cooperativa Mista Agro-Pec. do Alto Guamá.

— Raimundo Prudente C. Farias, representante da Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Bonito.

— Amadeu Alves Barbosa, representante da Cooperativa Agrícola de Vigia.

MEMBROS SUPLENTE:

— Manoel Lourenço de Oliveira, representante da Cooperativa Agrícola Mista de Capanema.

— Mário Nagib Jatene, representante da Cooperativa Agrícola Mista Igarapéassuense.

— Pedro Aires da Cunha, representante da Cooperativa Agrícola Mista de Ipixuna.

7º) — A presidência da Mesa esclareceu que os Estatutos prevêm eleição por aclamação ou por votação secreta. Assim, tinham os presentes o direito de indicarem outras chapas à votação, se o desejassem e, neste caso, usar-se-ia o processo de votação secreta.

7º.1. A seguir, suspendeu os trabalhos por 15 minutos, a fim dos presentes se articularem e melhor decidirem como deveria ser processada a escolha dos novos dirigentes.

7º.2. Reabertos os trabalhos, o Sr. Inspetor do BASA, Modesto Silva Filho, teceu comentários abonadores sobre as pessoas apontadas à eleição na chapa inicialmente apresentada e como a Assembléia se manifestasse pelo critério da aclamação, a chapa já mencionada foi eleita por unanimidade.

7º.3. A presidência da Mesa congratulou-se com a unidade de pontos de vista demonstrada na escolha por aclamação dos novos dirigentes da Central, aos quais parabenizou e desejou amplo êxito nos seus trabalhos futuros em prol da COCENPA.

8º) — A seguir o Sr. Carlos Costa considerou empossada a nova Diretoria e Conselho Fiscal e convidou os novos Diretores a participarem da Mesa e passando a direção da reunião ao novo Presidente, Sr. Alcides da Silveira Costa.

9º) — Prosseguindo os trabalhos, foi tratado sobre o item seguinte do Edital de Convocação, para fixação dos honorários dos Diretores, solicitando à presidência opiniões a respeito, tendo o representante da Cooperativa Agro-Pecuária Mista de Paragominas proposto NCr\$ 700,00 mensais a cada um dos Diretores, com o adicional de NCr\$ 200,00 mensais ao Diretor Presidente, o que foi aceito por unanimidade, pela Assembleia.

10º) — Em prosseguimento dos trabalhos, o Sr. Carlos Costa pediu a palavra para explicar que devido o retardamento da realização da Assembleia Geral Ordinária, pelas razões já apresentadas, a Diretoria que ora deixa a COCENPA, preparou um relatório complementar, referente ao período de janeiro a setembro de 1969, que foi lido e onde é feita uma análise atualizada da situação sócio-econômica da Cooperativa, bem assim, uma sugestão para a reformulação dos débitos da Central junto ao BASA. E, também, foi lido o parecer do Conselho Fiscal que encerrou igualmente seu mandato e aprovando as contas no período apreciado. Sr. Carlos Costa solicitou que a Assembleia Geral se manifestasse sobre a matéria, sendo o assunto aprovado por unanimidade.

11º) — Passando ao último item do Edital de Convocação — O Que Ocorrer — o Sr. Lázaro Ciso indagou se a COCENPA continuaria a receber ajuda do BASA, tendo o Sr. Antonio Nadaff, Diretor do BASA, explicado que comentaria mais tarde, diversos aspectos da vida da COCENPA entre os quais sobre a indicação do Sr. Ciso.

12º) — O representante da Cooperativa Mista de Vigia, solicitou explicações sobre uma nota da imprensa de Belém dizendo que a Central iria fi-

nançar, a curto prazo, a cultura de mandioca. O Sr. Jorge Imbiriba, esclareceu estar havendo equívoco na interpretação da notícia, pois a Central unicamente apresentara ao Conselho Estadual de Agricultura, pontos prioritários de nossa economia rural, que sugeria fossem atendidos a curto prazo, entre os quais está o setor mandioca.

13º) — Seguiu-se com a palavra o Sr. Talisman Teixeira, ressaltando ser um dos poucos sócios-fundadores da COCENPA, aqui presentes, e como dera parte de sua vida ao trabalho pelo engrandecimento da Central, desejava formular votos de sucesso à nova Diretoria, em sua gestão, mas, também, mostrar aos associados, a necessidade deles aumentarem o capital da COCENPA e o integralizarem, pois é irrisório que a Entidade tenha apenas NCr\$ 128.000,00 de capital realizado e movimento mais de milhões de cruzeiros novos aí residindo, no seu modo de ver, uma das principais causas das dificuldades ora enfrentadas pela Cooperativa.

14º) — Falou o Sr. Jorge Imbiriba, em nome da Diretoria que deixa o mandato, ratificando o agradecimento dos mesmos à confiança recebida do BASA e dos Diretores de filiais e ex-associados singulares garantindo que se falhas ou erros cometeram, foi com o propósito de ajudar. Concluiu aos novos dirigentes a aproveitarem as falhas do presente, para as saberem evitar no futuro e, finalmente, pediu que ao lado das atividades comerciais, a COCENPA continuasse sua luta pela racionalização do setor rural do Pará, especialmente no tocante à prioridade para utilização de se-

leção selecionado, nos futuros plantios, explicando inclusive que a Central nunca perdeu dinheiro, nos pequenos de fomento que se viu compelida a realizar, pois se não o fizesse o assunto permaneceria na estaca zero. Ressaltou, entre outros pontos, a necessidade de se conseguir aumento do capital da Central, como explanou o companheiro Talisman, mas, reconhecia não ser isso fácil, pela baixa produtividade e altos custos de nossa produção agro-pecuária,

que não deixa qualquer poupança em mãos do produtor. Agradeceu aos representantes do BASA a colaboração valiosa e à confiança que nunca faltou à antiga Diretoria e garantiu que os Diretores que hoje deixam seus mandatos, continuarão ao inteiro dispor da COCENPA para qualquer serviço que possam prestar ao órgão que tão relevantes serviços pode prestar ao ruralismo paraense.

15º) — O ex-Diretor Leandro Oliveira, em seu nome pessoal agradeceu as atenções que sempre lhe foram dispensadas por quantos tiveram relações comerciais com o setor que dirigia e teceu oportunas considerações sobre a vida da Central, ressaltando a necessidade da COCENPA procurar superar o paternalismo que lhe em dado o BASA, para funcionar, realmente, como empresa comercial e exortou a associados e novos Diretores, o intenso trabalho para ser atingido tal objetivo.

16º) — Falou o representante da Cooperativa dos Produtores de Curuçá, agradecendo, em nome das demais filiais, o trabalho da ex-Diretoria, em prol da Central.

17º) — Manifestaram-se, também, os Diretores Comercial e de Administração recém-chegados, agradecendo a confiança depositada em seus nomes e prometendo que tudo farão para corresponderem à dita confiança, embora para isso necessitem contar com a colaboração de todos que possam ver o sucesso da Central.

18º) — A seguir, em longa explicação, falou o Diretor do BASA, Sr. Antonio Nadaff, analisando as causas que levaram a COCENPA às dificuldades atuais, seja a falta de capital para oferecer melhores ruturação ao funcionamento da empresa, seja o paternalismo exagerado, que em levado a Central a sofrer de conseqüências desastrosas à mesma. Desacou que houve falta de adequada programação para a formação da COCENPA, com deficiências em uns setores, enquanto outros, como o de arroz, mostravam gigantismo igualmente prejudicial pela escassez de produção daí decorren e, tais fa-

tos e falhas devem servir de exemplos para um trabalho equilibrado, sempre visando a dar a Central um órgão independente financeiramente. O BASA, embora reconhecendo a gravidade da situação dessa empresa, não lhe faltará mais uma vez, com a sua ajuda financeira e com a colaboração de seus técnicos para serem atingidos os bons resultados por todos esperados. Para tanto, conta com a decidida ação dos novos Diretores, escolhidos entre dirigentes de cooperativas filiais e portanto, mais do que nunca, na obrigação de provar o cooperativismo na Amazônia.

19º) — p de r os mesmos bons resultados já alcançados em outras regiões do país. Agradeceu a atuação dos Dirigentes que hoje são substituídos, reconhecendo que as coisas que lhes apontam, são apenas suas pessoalmente, do que do ambiente, do clima paternalista que até hoje prevalecia no setor cooperativista apoiado pelo BASA. Entretanto, a confiança da Diretoria do BASA à probidade pessoal desses ex-dirigentes. Sendo homem público pessoalmente ligado às lides rurais, continuará disposto a apoiar as reivindicações justas de quantas cooperativas o procurarem, especialmente a COCENPA que considera o ponto central do Programa, no Pará.

19º) — Falou o Sr. Modesto Filho, Inspetor de Cooperativismo do BASA, explicando que coordenou, junto com o Dr. Hélio Azevedo, a escolha da nova Diretoria por reconhecer nos elementos que a compõe, pessoas sérias e garantidas para o desempenho de tão importante missão no cooperativismo paraense. Conclamava, pois, aos novos dirigentes e às filiais, trabalho mais árduo que seja, porém necessário, ao progresso da COCENPA.

20º) — Finalmente, não tendo quem mais quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença das filiais e em particular ao Exmo. Sr. Antonio Nadaff, Diretor do BASA, que significou o interesse desse Ranco pelo sucesso da COCENPA e garantiu que a nova Diretoria tudo fará para corresponder à con-

fiança que em si foi depositada. Agradeceu a escolha do seu nome para Presidente da COCENPA, declarando que essa prova de confiança será sempre um dos principais estímulos para se dedicar com a mais ampla determinação às suas funções. Pediu, porém, que nunca lhes falte a colaboração das filiadas, que encontrarão sempre a melhor receptividade, de parte da atual Diretoria, às sugestões e observações que visem ao engrandecimento da Cooperativa Central do Pará. E como nada mais houvesse a tratar, encerrou os trabalhos, mandando que fôsse lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Jorge Erich Imbiriba, como Secretário e pela Comissão designada para isso, além dos membros da Mesa desta Assembléia.

Belém—Paá., 27 de outubro de 1969.

aa) MESA

Dom Tadeu Prost

Carlos Fernando da Costa

Jorge Erich Imbiriba

Leandro Gonzaga de Oliveira

Hélio Marinho de Azevedo

Modesto Silva Filho

aa) PLENÁRIO

Alcides da Silva Costa

Repr. da Coop. de Castanhal

Mário Pacheco da Silva

Repr. da Coop. de Sta. Isabel

Raimundo Rocha Dantas

Repr. da Coop. de Piquaúra

Mangel Lourenço de Oliveira

Repr. da Coop. de Capanema

Amadeu Alves Barbosa

Repr. da Coop. de Vigia

João Carvalho de Andrade

Repr. da Coop. do Alto Guamá

José Lázaro Ciso

Repr. da Coop. de Sta. Isabel

AUTENTICAMOS a presente Ata da Assembléia Geral Ordinária da Cooperativa Central do Pará, realizada aos 27 dias de outubro de 1969.

Belém—Paá., 27 de outubro de 1969.

a) Mário Pacheco da Silva
Dir. Administrativo e Presidente em exercício

a) Darcy Domingos de Moraes
Diretor Comercial

CARTÓRIO CONDURU —
Reconheço as assinaturas supra de Mário Pacheco da Silva, e Darcy Domingos de Moraes
Belém, 27 de outubro de 1969.

Em testemunho O.A.S. de verdade.

a) Odete Andrade e Silva

Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 3897. — Dia 5.11.69).

CAPRI — COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO RIO INAJÁ

Ata da sexta Assembléia Geral Extraordinária.

C.G.C. n. 05—426—812

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CAPRI — Companhia Agro Pecuária do Rio Inajá. Conforme disposições estatutárias, assumiu a presidência da mesa o doutor Vicente Sampaio Goes Neto, que verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o senhor João Baptista Sampaio Goes o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fôsse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará cujo teor é o seguinte: CAPRI — Companhia Agro Pecuária do Rio Inajá — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da CAPRI — Companhia Agro Pecuária do Rio Inajá, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 de novembro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social e b) outros assuntos de interesse da Sociedade Barreira do Campo, 13 de novembro de 1969. (a) Vicente

Sampaio Goes Neto — Diretor Executivo". Finda a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — senhores acionistas — Propomos seja o capital social aumentado com recursos próprios dos acionistas, passando dos atuais NCr\$ 912.964,00 (Novecentos e Doze Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos) para NCr\$ 962.964,00 (Novecentos e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Quatro Cruzeiros Novos), mediante a subscrição de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma que deverão ser subscritas e integralizadas em dinheiro pelos senhores acionistas possuidores de ações ordinárias na proporção das ações de igual tipo que atualmente possuem. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os estatutos sociais na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o art. 5.º "caput", dos referidos estatutos mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O capital social é de NCr\$ 962.964,00 (Novecentos e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Quatro Cruzeiros Novos) dividido em 962.964 (novecentas e sessenta e duas mil, novecentas e sessenta e quatro) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, das quais 297.320 (duzentas e noventa e sete mil, trezentas e vinte) são ordinárias nominativas e 665.644 (seiscentas e sessenta e cinco mil, seiscentas e quarenta e quatro) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral convocada previamente o Conselho Fiscal, Barreira do Campo, 20 de novembro de 1969 (a) Vicente Sampaio Goes Neto e Oscar Americano Neto e Paulo Edmur Vieira Pimentel". "Parecer do Conselho Fiscal

— os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CAPRI — Companhia Agro Pecuária do Rio Inajá, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria datada de 20 de novembro de 1969, visando o aumento do capital social da empresa com recursos próprios de seus acionistas no valor de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), elevando-se o capital social de NCr\$ 912.964,00 para NCr\$ 962.964,00 e alterando o artigo 5.º dos estatutos sociais, são de parecer que a mesma consulta, plenamente os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral, Barreira do Campo, 22 de novembro de 1969. (aa) Paulo Tamana, Paulo Siciliano Neto e José Edgard da Cunha Bueno". Finda a leitura desses documentos pelo senhor Secretário o Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria, que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos acionistas, deixando de votar os impedimentos por lei. Em seguida, o Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado pelos senhores acionistas presentes à Assembléia e que representavam a totalidade do capital social existente por direito a voto. Esclareceu o senhor Presidente que nos termos do Parágrafo 2.º do artigo III da Lei das Sociedades Anônimas, cumpria à Assembléia fixar prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição de aumento de capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista doutor Edmur da Costa Pimentel ponderou aos presentes que não era necessário a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da CAPRI — Companhia Agro Pecuária do Rio Inajá, representantes da totalidade do capital com direito a voto, motivo pelo qual propunha fôsse aprovado pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital,

tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento de capital ou renúncia do direito de preferência. Submetida a discussão e em seguida a votação a proposta apresentada pelo acionista doutor Edmur da Costa Pimentel foi unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Ato contínuo o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição procedeu-se da seguinte forma: Vicente Sampaio Goes Neto, subscreu 40.000 ações e João Baptista Sampaio Goes, subscreu 10.000 ações, tendo em vista que os demais deixaram de subscrever. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento para NCr\$ 962.964,00 (Novecentos e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta e Quatro. Cruzeiros Novos) e consequentemente alterado o artigo 5.º dos estatutos sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se ma-

nifestar a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente Ata que foi assinada pelos presentes e por mim, secretário. Barreira do Campo, 24 de novembro de 1969.

(aa) Vicente Sampaio Goes Neto — Presidente
João Baptista Sampaio Goes — Secretário

(aa) Vicente Sampaio Goes Neto; Oscar Americano Neto; Luiz Carlos Whitaker Sobral; Germano Fher Neto pp. Luiz Carlos Whitaker Sobral; Maria Lucia Pimentel Sampaio Goes; Paulo Edmur Vieira Pimentel; João Baptista Sampaio Goes; Angelina Eucharrelli; Marina Piza de Sampaio Goes; Edmur da Costa Pimentel; Sifco do Brasil S/A Indústrias Metalúrgicas.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Vicente Sampaio Goes Neto
Presidente
João Baptista Sampaio Goes
Secretário

21o. Cartório de Notas
Dr. EDGARD BAPTISTA PEREIRA

Reconheço por assemelhação a firma supra de Vicente Sampaio Goes Neto e João Baptista Sampaio Goes.
São Paulo, 26 de novembro de 1969.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

Benedito Antonio Dufrayer Silva — Escrevente autorizado. — Selo Estadual pago por verba.

CAPRI — COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO RIO INAJÁ

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas correspondentes ao aumento do capital social no valor de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 1969. Barreira do Campo, 24 de novembro de 1969.

N.º Ordem	Nome, Endereço do Subscritor	N.º Ações	Valor NCr\$
01	VICENTE SAMPAIO GOES NETO, Avenida São Gualter n. 1345 — São Paulo — SP.	40.000	40.000,00
02	JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GOES, Rua Baronesa de Itú n. 564 — 5.º andar apto. 51 — São Paulo		

SP.

Total Subscrito

10.000 10.000,00

50.000 50.000,00

CERTIFICAMOS que o presente é cópia fiel do Boletim de Subscrição constantes de nossos arquivos.

a) Vicente Sampaio Goes Neto

Presidente

a) João Baptista Sampaio Goes

Secretário

21o. Cartório de Notas

Dr. EDGARD BAPTISTA PEREIRA

Reconheço por assemelhação a firma supra de Vicente Sampaio Goes Neto e João Baptista Sampaio Goes.

São Paulo, 26 de novembro de 1969.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

a) Benedito Antonio Dufrayer Silva

Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 70.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Setenta Cruzeiros Novos.

Belém, 28 de novembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de novembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 14.764/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4371/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n.º 3.911 — Dia 05.12.69)

PROPIRA S/A. — AGRO
PECUÁRIA INDUSTRIAL
Assembléia Geral
Extraordinária
—Convocação—

PROPIRA S.A. — Agro Pecuária Industrial convida os senhores acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 12 de Dezembro corrente, em sua sede social, Ramal de Benfica, Município de Benevides, às 16.00 (dezois) horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social, de acordo com a Lei 5.174 art. 1.º Pará-grafo 1.º de 27.10.66;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Eleição de Nova Diretoria;
- O que ocorrer.

Benevides, 2 de dezembro de 1969.
Mário Tocantins Lobato
Presidente
(Ext. Reg. n.º 3919 — Dia 5, 6 e 11—12—969)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS
PARAENSES S.A. — "ARPA"
Assembléia Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Estão convidados os senhores acionistas da Agropecuária Reunidos Paraenses S.A. — "ARPA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 9 de dezembro de 1969, na sede da Sociedade localizada em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- 1 — Aumento do Capital Social;
 - 2 — O que ocorrer.
- Santana do Araguaia, 1º de dezembro de 1969.

a) João Ribeiro
Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n.º 3954. — Dias 5 e 6.12.69).

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZONIA S.A.
Praça Visconde do Rio Branco, n. 90

— ATIVO —

DISPONÍVEL:	67.853.373,00
REALIZÁVEL:	
Empréstimos:	
A Produção	283.720.142,26
Ao Comércio	151.874.798,87
A Atividades não Especificadas	28.038.052,90
A Entidades Públicas	56.890,83
	463.689.884,86
Outros Créditos:	
Banco Central — Recolhimentos	30.781.473,74
Banco Central — C/ Subscrição	27.263,00
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	18.165.554,39
Correspondentes no País	1.900.405,86
Outras Contas	48.224.710,99
Departamentos no País	845.560.072,82
	944.659.480,80
Valores e Bens:	
Títulos a Ordem do Banco Central	1.093.767,82
Outros Valores	286.924,88
	1.380.692,70
Bens	138.360,83
	1.409.868.419,19
IMOBILIZADO:	
Imóveis, de Uso, Reavaliação de	
Imóveis em Construção	11.833.474,51
Móveis e Utensílios e Almoxiarifado	8.704.037,04
	20.537.511,55
RESULTADO PENDENTE	20.411.057,43
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	757.985.122,24
	778.422.638,99
	NT\$ 2.276.695.481,30

DIRETORES:

aa) Antônio Moysés Nadaf
João Castelo Ribeiro Gonçalves
João Rodrigues Leal
Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade
Wanderley de Andrade Normando

Belém, (PARÁ), 05 de novembro de 1969.
a) Dr. Francisco de Lamartine Nogueira
Presidente

a) João Mousinho Coêlho
Contador — CRC — Pa. — Reg. n. 0383
31 — CH. do Dep. de Contabilidade

(Ext. Reg. n. 3.899 — Dia: 05.12.69).

BALANÇETE GERAL
(Em 05 de novembro de 1969)

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL:	
Capital:	
De Domiciliados no País	90.000,00
De Domiciliados no Exterior	60.000,00
	150.000,00
Aumento de Capital	99.850.000,00
Reservas e Fundos	17.868.133,86
	117.868.133,86
EXIGÍVEL:	
Depósitos:	
A Vista e a Curto Prazo:	
Do Público	29.709.224,59
De Entidades Públicas	102.634.091,37
	132.343.315,96
A Médio Prazo:	
Do Público:	
A Prazo Fixo	238.818.596,23
Outras Exigibilidades:	
Cobrança Efetuada em Trânsito	694.551,31
Ordens de Pagamento	30.979.011,97
Correspondentes no País	30.426.081,10
Departamentos no País	807.400.045,49
Outras Contas	22.785.550,80
	892.285.240,67
Obrigações (Especiais):	
Recebimentos p/le do Tesouro Nacional	159.587,15
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	18.121.203,48
Depósitos Obrigatórios — FGTS	222.885,47
Obrigações p/ Refinanciamentos e Repasses Oficiais	14.356.473,92
Outras Contas	925.139,37
	33.785.289,09
RESULTADO PENDENTE	1.347.232.441,95
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	53.609.783,25
	757.985.122,24
	NT\$ 2.276.695.481,30

A ELETRORADIO S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da A ELETRORADIO S.A., realizada em 7 de novembro de 1969.

Aos sete (7) dias de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às oito (8) horas, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 273, nesta cidade, com a presença de 9 (nove) acionistas, representando Oitenta e Duas Mil, Quinhentas e Quarenta e Quatro (82.544) ações, ou seja, mais de dois terços (2/3) do Capital, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da A ELETRORADIO S.A., assumindo a Presidência, por aclamação geral, o acionista Sr. João Aureliano Corrêa após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas Sr. Antonio José Carlos Cerveira e Srta. Olga Lamas Mendonça, para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Por solicitação do Sr. Presidente foi lido pelo Sr. 1.º Secretário o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "Folha do Norte" nos dias 30 de outubro, 3 e 4 de novembro corrente, assim redigido: A Eletro rádio S.A. Assembleia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 7 (sete) de novembro próximo vindouro, às 8 (oito) horas, na sua Sede Social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital; b) Reforma do Estatuto Social e c) O que ocorrer. Belém, Pará, 27 de outubro de 1969. ass.) Firmino Ferreira de Mattos. Diretor. Ainda pelo Sr. 1.º Secretário, foi procedida a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal concebidos nos seguintes termos: — PROPOSTA DA DIRETORIA: — Srs. acionistas: Considerando medida de suma importância para os interesses da sociedade, vimos pela presente propor a Vv. Ss. o aumento do Capital Social de NCr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez

Mil Cruzeiros Novos), ou seja o aumento de NCr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Novos), a ser realizado do modo seguinte: NCr\$ 70.961,03 (Setenta Mil Novecentos e Setenta e Hum Cruzeiros Novos e Três Centavos) valor da conta Fundo da Correção Monetária; NCr\$ 11.749,12 (Onze Mil Setecentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Novos e Doze Centavos) valor da conta Fundo para Aumento de Capital; NCr\$ 2.874,92 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Cruzeiros Novos e Noventa e Dois Centavos) valor da conta Fundo para Consolidação do Ativo e NCr\$ 4.414,93 (Quatro Mil Quatrocentos e Quatorze Cruzeiros Novos e Noventa e Três Centavos) parte do valor da conta Fundo de Reserva Legal. Julgamos interessante esclarecer que o aumento do Capital proposto e que será totalmente integralizado com recursos oriundos da correção monetária do nosso ativo imobilizado e fundos de reserva, proporcionará aos acionistas os benefícios da Lei n. 4.357 de 16.7.1964 e Decreto-Lei n. 401, de 30.12.1968, no que concerne à isenção de Imposto de Renda das Pessoas Físicas sobre as ações que lhe forem atribuídas. E na hipótese de ser aprovada esta proposta que seja alterado o Artigo Quinto (5.º) do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: — CAPITAL e AÇÕES. Artigo Quinto (5.º): O Capital Social todo subscrito e realizado é de NCr\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Cruzeiros Novos) dividido em 210.000 (Duzentas e Dez Mil) ações, ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Parágrafo único: — As ações podem ser convertidas ao portador ou vice-versa quando solicitar o acionista. Certos de que a Proposta aqui apresentada merecerá a devota aquiescência da dis. Assembleia, subscrevemo-nos com elevada consideração. Atenciosamente. Belém, Pará, 24 de outubro de 1969. ass.) Firmino Ferreira de Mattos e José Maria Andrade. Diretores. PARECER DO CONSELHO FISCAL. Senhores Acio-

nistas: Nós, abaixo, assinados na qualidade de Membros do Conselho Fiscal da A Eletro rádio S.A., procedemos a detido exame na Proposta da Diretoria, consistente na elevação do Capital Social de NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 210.000,00, ou seja, o aumento de NCr\$ 90.000,00, que deverá ser realizado com os recursos oriundos das seguintes contas: NCr\$ 70.961,03, valor do Fundo da Correção Monetária, NCr\$ 11.749,12, valor do Fundo para Aumento do Capital, NCr\$ 2.874,92, valor do Fundo para Consolidação do Ativo e NCr\$ 4.414,93, parte do valor do Fundo de Reserva Legal, concluindo que, a medida pleiteada está bem justificada e consulta os altos interesses da Sociedade, pelo que, recomendamos a sua aprovação. Belém, Pará, 24 de outubro de 1969. ass.) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Eric Percival Pitmann e Ruben Martins. Prossequindo o Presidente esclareceu aos presentes que no caso de ser aprovada a Proposta da Diretoria, os acionistas receberão novas ações na proporção de 3/4 (três quartos) das ações que possuírem. Após, submeteu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal a discussão e como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente proclamou o resultado, declarando que o Capital Social a partir desta data, fica elevado para NCr\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Cruzeiros Novos), adotando-se para todos os fins de direito a nova redação do Artigo Quinto (5.º) do Estatuto Social, constante da Proposta retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. ass.) Olga Lamas Mendonça — 2a. Secretária, Antonio José Carlos Cerveira — 1o. Secretário e João Aureliano Corrêa — Presidente. Belém, Pará, 7 de novembro de 1969. ass.) João Aureliano Corrêa, Antonio José Carlos Cerveira, Olga Lamas Mendonça, Marisanta Passari-

nho Pinto de Souza, Célia Mendes Carneiro, Américo Martins Mendes, José Maria de Oliveira Andrade, Nivaldo Souza Rabêlo e Maria de Lourdes Pinto de Souza Castelo Branco.

Está conforme o original.

Belém, Pará, 7 de novembro de 1969.

Olga Lamas Mendonça
2a. Secretária

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada, com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de novembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião substituto

Banco do Estado
do Pará, S.A.

NCr\$ 80,00

Pagou os empenhos na 1a. via na importância de Oitenta Cruzeiros Novos.

Belém, 25 de novembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de novembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de n. 14.710/20, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4329/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3.901 — Dia: 5.12.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — (DEPRO)**

Contrato Administrativo de Locação de Máquinas de Contabilidade e Estatística nos termos do art. 8º letra F do Decreto número 4.856 de 20 de agosto de 1965, que entre si fazem o **DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — (DEPRO)** e a **IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.**, conforme a seguir se declara:

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do **DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — (DEPRO)**, à Rua Tomázia Perdigão s/n., Palácio do Governo, compareceram o **DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — (DEPRO)**, legalmente representado pelo seu Diretor em exercício, senhor Ruy Celso Ferreira Moura, brasileiro, casado, Técnico em Mecanização, autoridade competente para autorizar despesas nos limites fixados em Lei, na forma do disposto no artigo 6º letra B, do Decreto número 4.856 de 20.08.65, que criou o Regimento Interno do **DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO**

DE DADOS — (DEPRO), na qualidade de Contratante e **IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.**, devidamente representada pelo senhor Fernando Malheiros dos Santos, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, conforme procuração que exibiu e que fica fazendo parte integrante dos arquivos do **DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, agindo na qualidade de Contratada, e que perante duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convencionaram o seguinte: O Contratante previamente autorizado pelo Secretário Geral do IDESP, na conformidade com que preceitua o artigo 8º letra B da lei número 3292 de 30.04.65 e Contratada, assumem a obrigação de bem cumprir o presente Contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente Contrato é a locação do serviço de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, nos itens A e B desta Cláusula, por equipamento específico e instalados no **DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — (DEPRO)**, à rua Tomázia Perdigão s/n. e no Departamento Estadual de Estatística, à rua João Diogo número 278, instrução no modo de usá-las e assistência técnica necessária, de acordo com as condições a seguir especificadas:

Item "A" — Equipamento locado no DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Tipo Mod Descrição	Quant.	Aluguel Mensal NCF\$ Unifário	Total
0026 001 Perfuradora Interpretadora	7	321,78	2.252,46
0077 001 Intercaladora	2	519,00	1.038,00
0082 001 Classificadora	2	285,45	570,90
0403 A01 Máq. Alfab. de Cont. c/ carro p/ fita tipo 0923 e 2 selet. de dig. 1 grupo de 4 co-selet, de 5 pos. e 1 grupo de 5 selet. pil. 2 pos.	3	2.569,05	7.707,15
0514 001 Reprodutora	1	648,75	648,75
0548 001 Intercaladora	1	519,00	519,00
0602 001 Calculadora	1	1.271,55	1.271,55
Total			14.007,81

Item B — Equipamento locado no Departamento de Estatística

0015 001 Perfuradora	2	67,47	134,94
0080 001 Classificadora	1	207,60	207,60
0405 B08 Máq. Contab. e Estatística	1	1.531,05	1.531,05
0522 001 Perfuradora Duplicadora	1	233,55	233,55
Total			2.107,14

CLAUSULA SEGUNDA — A execução do Contrato é por consequente, de quanto foi previsto na Cláusula primeira, far-se-á dentro do prazo de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro de 1969 a 31 de dezembro de 1969.

CLAUSULA TERCEIRA — São obrigações do Contratante: a) Os pagamentos especificados neste Contrato; b) As despesas com transportes de qualquer máquina ou dispositivos que sejam devolvidos do local onde se acham instalados até a Fábrica IBM, no Rio de Janeiro ou local entre ambos situado designado pela Contratada; c) O uso das máquinas e dispositivos apenas por um turno de funcionários; d) O pagamento de um encargo adicional equivalente a 50% dos encargos mensais ora estipulados, no caso de uma máquina ou dispositivo vir a ser usado por mais de um turno de funcionários, pelo período em que cada máquina ou dispositivo for assim usado.

CLAUSULA QUARTA — São obrigações da Contratada: a) O fornecimento das máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completas e prontas a serem ligadas à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta, as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causadas pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no presente Contrato;

b) O fornecimento de cartões, sempre que lhe for exigido pelo Contratante, cabendo a este, porém, o direito de adquiri-lo em outras fontes, obedecidas as especificações estipuladas neste Contrato; c) O fornecimento das caixas necessárias para embalagem das máquinas; d) A presença de um representante seu para supervisionar o encaixotamento.

CLAUSULA QUINTA — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Contratada que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido no presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA — As máquinas e dispositivos, objeto deste Contrato, não podem ser sublocados, cedidos ou transferidos a terceiros sem prévio consentimento por escrito da Contratada. Qualquer tentativa de sublocação cessão ou transferência sem aquele consentimento, será considerada nula de pleno direito.

CLAUSULA SÉTIMA — Ocorrerá a rescisão do Contrato em qualquer dos seguintes casos: a) Se a Contratada infringir qualquer das Cláusulas do presente convênio; b) Se o Contratante deixar de efetuar os pagamentos ajustados e na forma do disposto na Cláusula segunda, letra A; c) Se o Tribunal de Contas denegar registro ao presente Contrato; d) Unilateralmente mediante o aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

CLAUSULA OITAVA — A Contratada receberá durante todo o prazo Contratual, a quantia líquida e certa de NCr\$ 168.093,72 (cento e sessenta e oito mil, noventa e três cruzeiros novos e setenta e dois centavos), pagos em doze (12) parcelas no valor de NCr\$ 14.007,81 (quatorze mil, sete cruzeiros novos e oitenta e hum centavos), referentes ao equipamento instalado no DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS e mais NCr\$ 25.285,68 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), pagos também em doze (12) parcelas no valor de NCr\$ 2.107,14 (dois mil cento e sete cruzeiros novos e quatorze centavos), referentes ao equipamento instalado no Departamento Estadual de Estatística, mediante a apresentação de faturas correspondentes aos meses vencidos.

CLAUSULA NONA — Registra a Lei número 4272 de 05.12.68, publicada nos "Diários Oficiais" número 21.439, de 21.12.1968 e número 21.445, de 31.12.1968, que criou a Receita e fixou a Despesa para o corrente exercício. — Categoria Econômica — 3 — Despesas Correntes Verba 3.2. — Transferências Correntes Elemento 3.2.2 — Subvenções Econômicas — Subelemento — 3.2.2.2 — Empresas Estaduais — DEPRO, o crédito de NCr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros novos), a favor do DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Dessa importância o titular da Secretaria de Estado da Fazenda, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido Departamento e à conta do mencionado crédito orçamentário para a devolução aplicação, o total de NCr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros novos). A cobertura do encargo especificado neste Contrato será feita à conta deste último valor, cujo saldo é de NCr\$ 5.320,07 (cinco mil trezentos e vinte cruzeiros novos e sete centavos).

CLAUSULA DÉCIMA — A celebração deste Contrato, encontra apoio na Lei número 3.292 de 30 de abril de 1965, pois, ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA — PRIMEIRA — O presente Contrato é isento do Imposto do selo, de conformidade com o artigo 28, inciso I, letra I, da lei número 4.505 de 30.11.64, publicada no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DÉCIMA — SEGUNDA — Nos termos do § 2.º artigo 770 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará, a Contratada fica dispensada da Caução.

CLAUSULA DÉCIMA — TERCEIRA — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA — QUARTA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA — QUINTA — O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o DEPRO por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E, por estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Francisco Xavier da Cunha Tembra e Doutor Carlos Alberto Bezerra Lauzid abaixo, assinados, eu, Eliene Gaspar Silva, funcionária graduada deste Departamento, lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob número 1, folha de números 23 a 29, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual serão extraídas cinco (5) cópias de igual teor para os efeitos legais.

Pelo Departamento de Processamento de Dados

(aa) RUY CELSO FERREIRA MOURA — Diretor em exercício
Pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES — Secretário Geral
Pela Secretaria de Estado da Fazenda

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Pela IBM do Brasil — Ind. Maq. e Serviços Ltda.
FERNANDO MALHEIROS DOS SANTOS — Gerente

Testemunhas:

Francisco Xavier da Cunha Tembra

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

(G. Rég. n. 13.229)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **Superintendência Regional em Belém**

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1o. do Art. 299, do Regulamento Geral da Previdência Social ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios.

América Neri de Sena — NB 31/8.350.443 — auxílio doença — 101169; Agostinha Caetana Tapajós — NB 31/8.350.774 — auxílio doença — 101169; Alina Rodrigues NB 31/8.350.809 — auxílio doença — 101169; Ana Gomes do Carmo — NB 31/8.350.768 — auxílio doença — 071069; Antônio Bentes Dutra — NB 31/8.350.785 — auxílio doença — 071069; Alcindo Ferreira — NB 31/8.350.664 — auxílio doença — 041169; Alfredo Dago — NB 31/8.349.792 — auxílio doença — 300969; Ana Maria Barbosa — NB 31/8.350.284 — auxílio doença — 201069; Antônio Peres Duarte — NB 31/8.350.168 — auxílio doença — 141069; Antônio Seabra dos Santos — NB 31/8.349.917 — auxílio doença — 141069; Antônia F. Gonçalves CP — NB 0550580/46a — pensão por morte — 101069; Arlindo Ezequiel Filho — NB 31/8.350.389 — auxílio doença — 231069; Arlindo Pereira de Andrade — NB 31/8.350.541 — auxílio doença — 271069; Arnaldo Piedade Cherimont — NB 31/8.350.545 — auxílio doença — 311169; Antônio Rodrigues Paulo — NB 31/8.350.547 — auxílio doença — 031169; Almerindo Nascimento Guimarães — NB 31/8.347.753 — auxílio doença — 141069; Arpelino Lima Almeida — NB 31/8.349.598 — auxílio doença — 211069; Arlinda Campos Ribeiro — NB 31/8.349.606 — auxílio doença — 211069; Ademir Silva da Costa — NB 31/8.349.537 — auxílio doença — 031169; Antônio Souza Galúcio — NB 31/8.484.441 — auxílio doença — 031169; Benedito Duarte Cardoso — NB 31/8.351.199 — auxílio doença — 171169; Benedita Praxedes da Costa — NB 31/8.350.947 — auxílio doença — 171169; Braz Rodrigues do Nascimento — NB 31/8.350.470 — auxílio doença — 271069; Brígida Nogueira da Costa — NB 31/8.350.511 — auxílio doença — 141069; Benedita Almeida da Ferreira — NB 31/8.350.779 — auxílio doença — 071169; Benedito Souza — NB 31/8.339.916 — auxílio doença — 071069; Benedita Almeida Ferreira — NB 31/8.346.742 — auxílio doença — 031069; Claudionor de Almeida Farias — NB 31/8.350.961 — auxílio doença — 171169; Cristina dos Santos — NB 31/8.350.808 — auxílio doença — 141169; Carlos de Oliveira Pantoja — NB 31/8.350.995 — auxílio doença — 131169; Cezário Ferreira da Silva — NB 31/8.350.584 — auxílio doença — 311169; Carlos Alberto Monteiro Alves — NB 31/8.348.980 — auxílio doença — 071069; Ciriaco Abrahão da Silva — NB 31/8.346.925 — auxílio doença — 071069; Cristina dos Santos — NB 31/8.482.138 — auxílio doença — 071069; Cezinando Barbosa da Silva — NB 31/8.570.183 — auxílio doença — 141069; Carlos Monteiro da Conceição — NB 32/4.212.581 — AP. por invalidez — 211069; Dosídia Cardoso de Alcantara — NB 31/8.349.552 — auxílio doença — 061169; Dinair Ramos Dias — NB 31/8.350.307 — auxílio doença — 201069; Domingos Viana de Azevedo — NB 31/8.350.495 — auxílio doença — 271069; Deolinda Duarte Sá — NB 31/8.350.691 — auxílio doença — 041169; Deodoro Viana — NB 31/8.350.693 — auxílio doença — 041169; Dalva Nogueira Rodrigues — NB 31/8.350.671 — auxílio doença — 041169; Dulcelina Santos — NB 31/8.350.671 — auxílio doença — 041169.

31/8.350.050 — auxílio doença — 091069; Deolinda Duarte Ferreira — NB 31/8.347.589 — auxílio doença — 071069; Deuzarina Corrêa da Silva — NB 31/8.345.165 — Domingos Teles Braga — NB 31/8.348.172 — auxílio doença — 031169; Dinamar Rodrigues — NB 31/8.349.454 — auxílio doença — 031169; Estevão Gracindo Costa — NB 31/8.350.952 — auxílio doença — 171169; Euclides Rosa Farias — NB 46/8.350.971 — 231069; Esmeralda Gomes dos Santos — NB 31/8.349.934 — auxílio doença — 031069; Elvira Miranda Quadros — NB 31/8.350.634 — auxílio doença — Euclides Cordeiro Barata — NB 31/8.335.029 — auxílio doença — 011069; Eunice Nazaré Moraes — NB 31/8.350.364 — auxílio doença — 211069; Evandro Borges de Lima — 31/8.350.562 — 301069; Elson Francisco N. Barbosa — NB 31/8.350.509 — auxílio doença — 271069; Emanoel de Jesus Nascimento — NB 31/8.350.225 — auxílio doença — 161069; Euclides Cordeiro Barata — 31/8.349.533 — auxílio doença — 230969; Euridece Mendes Pantoja — NB 31/8.348.983 — auxílio doença — 211069; Francelina Evangelista de Souza — NB 31/8.350.842 — auxílio doença — 121169; Francisco Rodrigues dos Santos — NB 31/8.350.800 — auxílio doença — 101169; Francisco de Sena — NB 31/8.350.276 — auxílio doença — 201069; Francisco Epaminondas — NB 31/8.350.348 — auxílio doença — 211069; Francisco de Assis Araújo — NB 31/8.349.639 — auxílio doença — 031069; Francisco Alves Martins — NB 31/8.348.582 — auxílio doença — 141069; Francisco Gomes Furtado — NB 31/8.348.863 — auxílio doença — 071069; Geraldo Lucas Castro — NB 31/8.350.360 — auxílio doença — 211069; Herundina Francisca dos S. Guimarães — NB 31/8.350.172 — 141069; Heribaldo Gemaque Pires — NB 31/8.350.031 — auxílio doença — 201069; Izabel de Souza Farias — NB 31/8.350.363 — auxílio doença — 211069; Izaias Santos Neves — NB 31/8.350.731 — auxílio doença — 061169; Ivete Dias Teixeira — NB 31/8.348.438 — 040969; Irene Carvalho Monte — NB 31/8.348.649 — Auxílio Doença — 071069; Juarez Medeiros das Chagas — NB 31/8.350.726 — Auxílio Doença — 061169; José Valdir de Lima — NB 31/8.350.127 — Auxílio Doença — 141169; João Ribeiro do Nascimento — NB 31/8.350.902 — Auxílio Doença — 131169; João Gregório da Silva Filho — NB 31/8.351.009 — auxílio doença — 141169; João Felix Pantoja — NB 31/8.350.401 — Auxílio Doença — 231069; José Colares de Souza Pimentel — NB 31/8.350.179 — Auxílio Doença — 141069; João A. Soares Filho — NB 31/8.350.290 — auxílio doença — 231069; Júlio Tavares da Cunha — NB 31/8.350.844 — auxílio doença — 101169; Joaquim dos Santos Silva — NB 31/8.350.813 — auxílio doença — 101169; João de Lima Souza — NB 31/8.350.806 — auxílio doença — 101169; José Lunga Moreira — NB 31/8.350.765 — auxílio doença — 101169; Júlio Cardoso Ferreira — NB 31/8.350.786 — auxílio doença — 101169; João Onofre Ferreira — NB 31/8.350.425 — auxílio doença — 061169; José Neco da Costa — NB 31/8.350.285 — auxílio doença — 201069; Júlia Nazaré Caldeira Barbosa — NB 31/8.350.587 — auxílio doença — 141069; José Cândido de Oliveira e Silva — NB 31/8.350.164 — auxílio doença — 141069; João Augusto da S. Lameira — NB 31/8.349.965 — auxílio doença — 031069; Jovelina Carvalho Borges — NB 31/8.349.695 — auxílio doença — João Leite de Albuquerque — NB 31/8.350.229 — auxílio doença — 161069; Joana Amélia de Souza — NB 31/8.350.458 — auxílio doença — 271069; José Rodrigues da Silva — NB 31/8.350.867 — auxílio doença — 041169; José da Costa Oliveira — NB 31/8.350.705 — auxílio doença — 041169; João Costa Monteiro — NB 31/8.350.535 — auxílio doença — 161069; José Ferreira de Souza — NB 31/8.335.192 — auxílio doença — 071069; João Gama da Silva — NB 31/5.478.498 — auxílio doença — 211069; João Vilhena Cristo — NB 31/8.041.544 — auxílio doença — 211069; João do Amaral Santos — NB 31/8.334.510 — auxílio doença — 141069; José Valdir de Lima — NB 31/8.338.747 — auxílio doença — 291069; José Hilário do Espírito Santo — NB 31/8.340.577 — auxílio doença — 230969; Joana de Souza Galvão — NB 31/8.344.830 — auxílio doença — 071069; José Soares de Moura — NB 31/8.349.455 — auxílio doença — 071069; José Mario Ferreira — NB 31/8.346.904 — auxílio doença — 301069; Lino Joaquim de França — NB 31/8.351.037 — auxílio doença — 141169; Lindolfo França — NB 47/8.348.333 — AP. abono permanência em serviço — 231069; Lucinda Gomes — NB 31/8.350.260 — auxílio doença — 161069; Laélia Moraes Pinheiro — NB 31/8.350.294 — auxílio doença — 201069; Luiz Dantas Furtado — NB 31/8.350.488 — auxílio doença — 201069; Lúcia Pereira Zagalo — NB 31/8.350.167 — auxílio doença — 141069; Laudelino da Conceição Silva — NB 41/8.350.135 — AP. velhice — 150969; Luzia Nonata da Silva — NB 31/8.350.407 — auxílio doença — 231069; Leandro da Rosa — NB 31/8.350.361 — auxílio doença — 211069; Lafaita José Kalife — NB 31/8.350.353 — auxílio doença — 211069; Leontino Alves da Silva — NB 31/8.350.621 — auxílio doença — 301069; Luiz Pereira Rodrigues — NB 31/350.581 — auxílio doença — 211069; Lúcio Araújo Corrêa — NB 31/8.350.497 — auxílio doença — 271069; Leoci Corrêa dos Santos — NB 31/8.348.055 — auxílio doença — 071069; Lurdimar Neves Gomes — NB 31/8.339.735 — auxílio doença — Luiz da Fonseca Martins — NB 31/6.683.491 — auxílio doença — 290969; Lauro Antônio Marques NB 31/8.334.159 — auxílio doença — 141069; Luiz Alberto O. Martins — NB 31/8.349.678 — auxílio doença — 211069; Manoel Moraes Sarmiento — NB 31/8.350.975 — auxílio doença — 171169; Maria da Conceição Freitas — NB 31/8.350.959 — auxílio doença — 171169; Manoel Henrique Silva — NB 31/8.350.915 — auxílio doença — 131169; Maria Gomes da Silva — NB 31/8.350.914 — auxílio doença — 131169; Maria Rosa Dias — NB 31/8.350.631 — auxílio doença — 301069; Macário de Miranda Chaves — NB 31/350.459 — auxílio doença — 271069; Maria Lídia de Souza Leal — NB 31/8.350.855 — auxílio doença — 121169; Manoel Maria Fiel Pinto — NB 31/8.350.860 — auxílio doença — 121169; Meriam Batista de Miranda NB 31/8.350.784 — auxílio doença — 101169; Marcos Guimarães dos Santos — NB 31/8.350.045 — auxílio doença — 091069; Maria Raimunda Gomes — NB 31/8.350.661 — auxílio doença — 061169; Maria Ribeiro de Jesus — NB 31/8.350.094 — auxílio doença — 141069; Moacir Ferreira Dias Costa — NB 31/8.350.666 — auxílio doença — 041169; Marilene Neves dos Santos — NB 31/8.350.658 — auxílio doença — 041169; Manoel Estevam Bonfim — NB 31/8.350.832 — auxílio doença — 031169; Moacir Ferreira D. da Costa — NB 31/8.349.854 — auxílio doença — 180969; Miriam Batista de Miranda — NB 31/8.349.313 — auxílio doença — 150969; Marcos Guimarães dos Santos — NB 31/8.350.045 — auxílio doença — 091069; Maria Raimunda Gomes — NB 31/8.350.661 — auxílio doença — 061169; Maria Ribeiro de Jesus — NB 31/8.350.094 — auxílio doença — 141069; Moacir Ferreira Dias Costa — NB 31/8.350.666 — auxílio doença — 041169; Maria José Santos Jesus NB 31/8.350.061 — auxílio doença — 091069; Manoel Lopes Barbosa — NB 1/8.350.834 — auxílio doença — 161069; Maria da Consolação Oliveira — NB 31/8.350.227 — auxílio doença — 161069; Maria Silva Lima — NB 31/8.350.250 — auxílio doença — 161069; Maria Lourdes da Silva Guedes — NB 31/8.350.215 — auxílio doença — 161069; Maria Gomes de Oliveira — NB 31/8.350.233 — auxílio doença — 161069; Marita Rosa Gonçalves — NB 1/8.350.467 — auxílio doença — 161069; Manoel Francisco Cordeiro — NB 31/8.350.317 — auxílio doença — 161069; Maria de Nazaré Damasceno — NB 31/8.350.345 — auxílio doença — 211069; Maria Rita de Lourdes Benjamim — NB 31/8.350.399 — auxílio doença — 231069; Maria do Carmo

Jardim Rodrigues — NB 31/8.350.238 — auxílio doença — 231069; Maria Corrêa da Rocha — NB 31/8.350.418 — auxílio doença — 271069; Manoel Secundino Pena de Moraes — NB 31/8.350.593 — auxílio doença — 301069; Maria de Nazaré M. Santos — NB 31/8.350.562 — auxílio doença — 301069; Mariano Alves da Silva — NB 31/8.348.880 — auxílio doença — 301069; Maria Favacho de Freitas NB 31/8.350.472 — auxílio doença — 271069; Mário Fernandes Santos Silva — NB 31/8.350.471 — auxílio doença — 031169; Mamede Vieira de Carvalho — NB 31/8.347.798 — auxílio doença — 250969; Maria Hilma Moreira — NB 31/8.345.499 — auxílio doença — 071069; Maria da Conceição Ferreira Carvalho — NB 31/8.349.536 — auxílio doença — 141069; Moacir Rodrigues dos Santos — NB 31/8.348.846 — auxílio doença — 141069; Maria de Nazaré Praia Seabra — NB 31/8.348.697 — auxílio doença — 141069; Manoel Jesus da S. Bomfim — NB 31/8.043.731 — auxílio doença — 2509.69; Miguel Gomes Barbosa — NB 31/8.346.156 — auxílio doença — 211069; Maria José Gonçalves da Silva NB 31/8.348.708 — auxílio doença — 031169; Mariliano Rosa — NB 31/8.350.007 — auxílio doença — 031169; Manoel Antônio Saldanha — NB 31/8.348.638 — auxílio doença — 031169; Neuza Damasceno Ferreira — NB 31/8.350.259 — auxílio doença — 161069; Napoleão Borges de Souza — NB 31/8.349.876 — auxílio doença — 220969; Nelson Carlos Mahado — NB 31/8.350.537 — auxílio doença — 23.069; Neuza da Conceição Garcez — NB 31/8.350.601 — auxílio doença — 031169; Nelson da Conceição Palha — NB 31/8.349.870 — auxílio doença — 021069; Nilo Gomes dos Reis — NB 31/8.340.090 — auxílio doença — 250969; Nelson Carlos Machado — NB 31/5.486.237 — auxílio doença — 250969; Osvaldina Rodrigues de Lima — NB 31/8.350.725 — auxílio doença — 141069; Osmarina Siqueira — NB 31/8.350.422 — auxílio doença — 141069; Otávio da Conceição — NB 31/8.350.473 — auxílio doença — 271069; Odilon da Silva Leal — NB 31/8.350.552 — auxílio doença — 271069; Osmarina Fonseca — NB 31/8.350.492 — auxílio doença — 271069; Osvaldo Silva Camargo — NB 31/8.339.485 — auxílio doença — 031169; Paulino Luz — NB 31/8.350.510 — auxílio doença — 131069; Romão Nonato Reis — NB 31/8.350.924 — auxílio doença — 171169; Raimundo Rodrigues de Souza — NB 31/8.350.864 — auxílio doença — 141169; Raimundo Araújo e Silva — NB 31/8.350.960 — auxílio doença — 131169; Raimunda de Nazaré Lopes de Souza — NB 31/8.350.305 — auxílio doença — 201069; Rosalina Ferreira da Costa — NB 31/8.350.347 — auxílio doença — 211069; Raimundo Macedo — NB 31/8.350.499 — auxílio doença — 231069; Raimundo Augusto dos Santos — NB 31/8.350.418 — auxílio doença — 231069; Ricardo Aguiar Mesqui — NB 31/8.350.784 — auxílio doença — 231069; Raimundo Souza Soares — NB 31/8.350.395 — auxílio doença — 231069; Raimundo Silva França — NB 31/8.350.419 — auxílio doença — 231069; Renato Moreira da Costa — NB 31/8.350.536 — auxílio doença — 301069; Rubens Ferreira de Souza — NB 31/8.350.591 — auxílio doença — 301069; Rosalina Azevedo Macêdo — NB 31/8.349.963 — Raul Me nezes Soares — NB 31/8.350.357 — auxílio doença — 311069; Raimundo Oliveira — NB 31/8.350.113 — auxílio doença — 141069; Raimundo da Silva Macedo — NB 31/8.350.690 — auxílio doença — 061169; Raimundo Ferreira de Souza — NB 31/8.350.698 — auxílio doença — 041169; Raimundo Neri da Silva Santos — NB 31/8.346.232 — auxílio doença — 071069; Raimunda Irene Carvalho da Silva — NB 31/8.348.533 — auxílio doença — 071069; Raimundo Nonato Nunes — NB 31/8.348.695 — auxílio doença — 071069; Risoleta Corrêa Pantoja — NB 31/8.349.041 — auxílio doença — 071069; Raimundo Fernandes de Oliveira — NB 31/8.348.907 — auxílio doença — 071069; Rosalvina Azevedo Macêdo — NB 240969; Raimunda Pinheiro d. Moraes — NB 31/8.349.089 — auxílio doença — 141069; Raimundo Oliveira Silva — NB 32/6.684.799 — AP invalidez — 211069; Ramiro Pinto Bandeira — 31/6.685.813 — auxílio doença — 141069; Raimundo Almeida Amorim — NB 31/8.348.864 — auxílio doença — 211069; Regino Sampaio do Amaral — NB 31/8.347.050 — auxílio doença — 301069; Raimundo Silva — NB 31/8.347.241 — auxílio doença — 031169; Severino Moraes de Albuquerque — NB 31/8.350.500 — auxílio doença — 131169; Sebastiana de Jesus Pantoja — NB 31/8.350.780 — auxílio doença — 101169; Severino Pereira da Silva — NB 31/8.350.278 — auxílio doença — 201069; Samira Souza Oliveira — NB 31/8.350.083 — auxílio doença — 141069; Sebastião Pereira da Silva — NB 31/8.350.355; — auxílio doença — 211069; Saturnino dos Santos Setubal — NB 31/8.350.735 — auxílio doença — 061169; Sebastião Pereira, Alves — NB 31/8.350.710 — auxílio doença — 041169; Sidney de Oliveira Silva — NB 31/8.349.196 — auxílio doença — 260969; Sebastião Nunes Monteiro — NB 31/8.350.039 — auxílio doença — 091069; Saturnino Oliveira da Silva — NB 31/8.348.772 — auxílio doença — 211069; Salomão Corrêa Leal — NB 31/6.689.812 — auxílio doença — 141069; Toloncu Santos — NB 31/8.350.906 — auxílio doença — 13.169; Tomé Silva — NB 31/8.351.035 — auxílio doença — 12.169; Tomé Nascimento Rodrigues — NB 31/8.351.035 — auxílio doença — 121169; Tomé Nascimento Rodrigues — NB 31/8.350.879 — auxílio doença — 121169; Tomaz Almeida — NB 31/8.350.744 — auxílio doença — 041169; Terezinha de Jesus G. Bezerra — NB 31/8.350.761 — auxílio doença — 101169; Terezinha de Jesus M. Goes — NB 31/8.349.956 — auxílio doença — 031069; Terezinha de Jesus F. Brito — NB 31/8.348.356 — auxílio doença — 150969; Tomé do Nascimento Rodrigues — NB 31/8.350.064 — auxílio doença — 081069; Tomé Silva — NB 31/8.349.920 — auxílio doença — 031069; Ulisses Ferreira da Rocha — NB 41/8.349.744 — AP, velhice — 150969; Vera Maria Cordeiro da Silva — NB 31/8.350.291 — auxílio doença — 231069; Wilson Ferreira Favacho — NB 31/8.350.925 — auxílio doença — 171169; Zildo Sandim de Almeida — NB 31/8.350.388 — auxílio doença — 311069; Zacarias O. Fernão dos Santos — NB 31/6.686.659 — auxílio doença — 300969.

Belém, 28 de novembro de 1969.

Dagmar Andrade das Neves
Chefe do Serviço Benefícios
(Ext. Reg. n. 3908 — Dias
10 e 18.12.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Antonio Evangelista dos Santos Filho, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá: 42º Termo 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: parte ocidental da Rodovia BR-14, limita-se ao norte com quem de direito, ao sul com quem de direito, a leste com quem de direito a oeste com Pedro Alcântara dos Santos; a área acha-se afastada 37.000 mts. do eixo da Rodovia, medindo 4.400 (quatro mil e quatrocentos metros) de frente por 6.600 mts. de fundo.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 02 de dezembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras
VISTO:

Agriº Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.623 Reg. n. 3921
Dia 5-12-1969)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Luciano Maurício dos Santos, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do

Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamã; 42º Termo 33º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: está situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), distando da sede do município 52 km, limita-se ao norte oeste e sul com quem de direito, a leste com o requerente João Rio Branco Júnior, medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 02 de dezembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras
VISTO:
Agriº Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.626 Reg. n. 3920)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Walter Vitorino Santana, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia; 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: limita-se pela frente e lado sul com terras devolutas, lado norte com terras requeridas por Dario Cabral de Alencar e fundos com terras de propriedade de Donério Capucho de Amaral, na região salobre, distando aproximadamente 200 kms. da sede do município, medindo 4.300 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 26 de novembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras
VISTO:
Agriº Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.629 Reg. n. 3926
Dia 5—12—969)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Raimundo Teles Caminha, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 14a. Comarca de C. Araguaia; 38º Termo 38º Município de Conceição do Araguaia e Distrito com os seguintes limites: limita-se pela frente com João Rufino de Lima e Manoel Palmeira, abrangendo as margens direita e esquerda da estrada Rodoviária Pa-78 na região Taboado, ao sul com Antonio Alves Sobrinho e Sebastião Batista dos Santos, ao norte com Robison Gurjão e fundos com Marcionílio Martins Ribeiro, distando aproximadamente 15 km. da sede do município, medindo 3.000 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 26 de novembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras

VISTO:

Agriº Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.628 Reg. n. 3925
Dia 5—12—969)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Enezio Freitas Gonçalves, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamã; 42º Termo 33º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes

limites: está situado à margem esquerda do Rio Gurupi, distando da sede do município 66.800 metros, limita-se pela frente (sul) com o Rio Gurupi, pelo lado direito com os requerentes Nivea Gusmão Figueira e Gidalfo Sales Figueira, pelo lado esquerdo (oeste) com o requerente Siloni Mendes Sales, e pelos fundos (norte) com quem de direito.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 02 de dezembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras
VISTO:
Agriº Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.627 Reg. n. 3924
Dia 5—12—969)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Sandoval Pelon do Vale, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamã; 42º Termo 33º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: está situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) distando da citada Rodovia 16.500 metros e da sede do município 18 km, limita-se pela frente (norte) com Aldaberto Nunes Andrade; lado direito (leste) com quem de direito; lado esquerdo (oeste) com quem de direito; fundos (sul) parte com César Orrico Neto e parte com terras devolutas; medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 02 de dezembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras
VISTO:
Agriº Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.625 Reg. n. 3923
Dia 5—12—969)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por José Hamilton Oliveira Lima, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamã; 42º Termo 33º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: está situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), distando do Núcleo sede, cerca de 31 km, limita-se ao norte, leste e oeste com quem de direito e ao sul com terras requeridas por Antonio Evangelista dos Santos, medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 02 de dezembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Dir. da Divisão de Terras

VISTO:

Agriº Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.624 Reg. n. 3927
Dia 5—12—969)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por José Maria Borges Bittencourt, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Marabá; 60º Termo; 60º Município de São João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia PA-70, situado entre os kms 152 e 157, afastado 12.000 metros do eixo da referida Rodovia limitando-se pela frente e lado direito com terras devolutas, pelos fundos com hortên-

cio Arbaz de Lima e pelo lado esquerdo com João Ferreira Lima, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 21 de outubro de 1969.

Paulo Guilherme Moura, Dir. da Divisão de Terras e Cadastro Rural.

VISTO: Agtº Antonio de S. Carneiro Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural (T. n. 15.620 Reg. n. 3916 Dia 5-12-1969)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

—AVISO—

De ordem do sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), levamos ao conhecimento das firmas de engenharia cadastradas na 2ª Diretoria Regional do DNPVN, que no dia 15 de dezembro de 1969, às 9 horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 03/69, para os serviços de recuperação geral do Armazem n. 6—A do porto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada junto às Oficinas do Cais do Porto, Edital, Especificações, Projetos e demais informações a respeito da referida Tomada de Preços.

Belém, 28 de dezembro de 1969.

Engº MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA — Presidente da Comissão de Tomada de Preços n. 03/69

(Ext. Reg. n. 3912 — Dia 5-12-1969)

ARMAS DA REPÚBLICA Campanha de Erradicação da Malária

PORTARIA N. 63/69 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do sr. Superintendente da

Campanha de Erradicação da Malária, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE:

aplicar a Raimundo Alves da Silva, matrícula IPASE n. 2.227.892, ocupante do cargo de nível 5—A da série de classe de Guarda Sanitário, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 18 e 19.11.1969, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias Chefe do Setor Pará da CEM

(Ext. Reg. n. 3903 — Dia 5.12.1969)

PORTARIA N. 64/69 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O Dr. Salomão Pontes Athias Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968,

RESOLVE:

aplicar a João Araújo Soares, matrícula IPASE n. 2.210.633, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 18 e 19.11.1969, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias Chefe do Setor Pará da CEM

(Ext. Reg. n. 3903 — Dia 5-12-1969)

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Ministério da Marinha COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

Divisão de Intendência (Edital de Referência)

De ordem do Exmo. Sr.

Vice-Almirante, Comandante

do 4º Distrito Naval, chamo a

atenção dos interessados para

o Edital Geral que se acha

publicado no "Diário Oficial"

do Estado do Pará, dos dias

14 e 21 de novembro de 1969,

referentes à Concorrência Administrativa que será realizada

nesta Comandante, no próximo

dia 18 de dezembro de 1969,

às 14 horas, para fornecimento

às Unidades do 4o. Distrito Naval,

sedladas em Belém e aos navios da Marinha,

surtos no porto desta Capital, durante o período de

1o. de janeiro a 30 de abril

de 1970, dos grupos: 56 —

Municação de Bôca — Sub-Grupos:

"Mantimentos", "Açougue",

"Verduras e Frutas", "Padaria",

"Laticínios", "Aves e Ovos",

"Dieta e Forragens".

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência,

Belém — Pa., em 11 de dezembro de 1969.

Gilberto Gonçalves Rossler

Primeiro-Tenente (IM)

(Ext. Reg. n. 3.909 — Dias: 5 e 11.12.69)

Ministério da Marinha COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

Concorrência Administrativa (Edital de Referência)

De ordem do Exmo. Sr.

Contra-Almirante, Comandante

do 4o. Distrito Naval, chamo a

atenção dos interessados para

o Edital Geral que se acha

publicado no "Diário Oficial"

do Estado do Pará, dos dias

20 e 25 de novembro de 1969,

referente à Concorrência Administrativa que será realizada

nesta Comandante, no dia 18 de

dezembro de 1969, às 14 horas

para fornecimento às Unidades

do 4o. Distrito Naval, sediadas

em Belém aos navios da Marinha,

estacionados ou surtos no porto desta Capital,

bem como a Capitania dos

Portos do Estado do Amazonas,

durante o período de 1o. de

janeiro a 30 de junho de 1970,

dos grupos: 7 — Gasolina

tipo "C", Óleo Combustível

diesel tipo "A", Óleo Combustível

tipo "B", Óleo Combustível

para caldeira, etc.; Grupo 14

Lubrificante, Óleos, Graxas e

Grafitos, etc.

Comando do 4o. Distrito Naval,

Belém — Pa., em 11 de dezembro

de 1969.

Gilberto Gonçalves Rossler

Primeiro-Tenente (IM)

(Ext. Reg. n. 3.910 — Dias: 5 e 6.12.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NC\$ 1,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.045

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 465

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: — Heráclito de Almeida Cavalcante

Apelado: — Emanuel da Cunha Gusmão Mendes

Relator: — Desembargador Cordovil Pinto

EMENTA: — Inexiste ilicitude quando há justa causa para legitimar a ação proposta.

Na compra e venda mercantil, a interpelação e o depósito fixam, com absoluta certeza, a situação respectiva das partes contratantes.

O contrato de promessa de venda independe de formalização para valer como ato jurídico.

Deve o Juiz complementar as leis e corrigir os contratos, a fim de harmonizar o direito com as necessidades da vida e as exigências imperativas da Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível em que figuram como apelante, Fazendas Uberabas S.A., e como apelado, Emanuel da Cunha Gusmão Mendes.

Acordam, em conferência, os Juizes do Tribunal de Apelação, que integram a Primeira Turma Julgadora, desprezada a preliminar consubstanciada no agravo no auto do processo e que versa sobre a absolvição da instância, dar a unanimidade, provimento à apelação in-

terposta, para o fim de, reformando, como reformam, a sentença recorrida, julgar procedente a ação ordinária proposta, condenando, em consequência, o réu à restituição das importâncias pagas, em seu nome, pela autora, bem assim os honorários do advogado desta, além das custas do processo, ficando, destarte, ilíquida, apenas, a parte referente às perdas e danos, que serão apuradas no decorrer da execução.

Assim decidem, em relação a preliminar aludida, porque a mesma se evidencia, *prima facie*, inadequada, uma vez que a ilicitude arguida a questão que envolve o merecimento da causa e, como tal, não podia ser resolvida através da preliminar suscitada pelo réu, na sua contestação de fls. Essa arguição, aliás, fora repelida pelo Juiz a quo, que a denegou por sua absoluta importunidade. A matéria, todavia, foi devolvida a esta Superior Instância, através do agravo interposto no auto do processo, às fls. 77 e 78, do qual, tomando conhecimento, o fazem para negar-lhe provimento, porque a questão da ilicitude levantada pelo réu não tem procedência, em virtude de existir nos autos a prova material do questionado débito, circunstância que constitui justa causa para legitimar a iniciativa processual tomada pela autora, na defesa dos seus

interesses econômicos, à base do documento de fls. 9, e que serve de suporte jurídico à precitada demanda.

Quanto ao mérito — dão provimento à apelação, porque a defesa do réu, fundada na inexecução do contrato de fls. 9 dos autos resulta manifestamente improcedente, pois deixou de comprovar como lhe competia fazer, através de interpelação judicial ou mesmo extrajudicial da autora, a sua boa fé, isto é, a sua intenção de cumprir as obrigações inerentes à sua qualidade de vendedor de terras negociadas, que estavam sujeitas ao processo respectivo de inventário, em virtude do falecimento do dr. Antonino da Cunha Mendes;

Com efeito, perante a lei não pode haver diversidade de tratamento entre o vendedor e o comprador, como pretendeu a decisão apelada, máxime porque o princípio de igualdade assegurado pelo artigo 204 do Código Comercial não deve ser ignorado ou postergado. Em verdade, não há razão jurídica por que o vendedor e o comprador devam ser tratados diversamente, menos ainda se entende no comércio, onde, se queremos negócios prósperos e seguros, é de absoluta necessidade que não existam preferências injustas por um contra-

outro contratante (Vidari).

Na hipótese concreta dos autos, há, sem dúvida alguma, um contrato particular de promessa de compra e venda firmado em 24 de agosto de 1964, entre a firma comercial Fazendas Uberabas S.A., representada legalmente pelo seu Diretor-Presidente, e o réu Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, como vendedor, documento esse, aliás, revestido das formalidades imperativas exigidas pelo artigo 135 do Código Civil.

Ainda que assim não fosse — a validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir (artigo 82 do Código Civil).

Por outro lado, Gaston Morin, na sua expressiva obra "A Lei e o Contrato" escreveu convincentemente:

"A lei e o contrato não são mais um imperativo despótico e inflexível para o Juiz. Deve este complementar as leis e corrigir os contratos, a fim de harmonizar o direito com as necessidades da vida e as exigências imperativas da Justiça.

Assim, mesmo que admitissemos, para argumentar, que o documento de fls. 9 dos autos não constitua prova plena da existência de um contrato de compra e venda de terras particulares, como quer o entendo o réu, por lhe faltar as características dominantes de uma escritura pública — ainda assim o citado documento é.

positivamente, idôneo para comprovar o débito a que o réu se acha vinculado por força de sua assinatura no aludido documento, cuja autenticidade, aliás, jamais foi por ele negada.

Além do mais, não havia prazo assinado entre as partes contratantes, e nessa hipótese, a mora não podia ter início antes de o réu prevenir ou notificar a autora, pelos meios legais ao seu alcance, de que desejava que aquelas obrigações fossem cumpridas, sem mais tardança, sob pena de rescisão do contrato, e, em consequência, a perda das quantias já pagas.

Ora, na aplicação da norma jurídica ao caso concreto não se pode esquecer a realidade da vida e a relatividade das causas, com efeito, na interpretação dos contratos, acima da vontade egoísta de uma ou de outra parte — está o direito, orientador máximo do Juiz ao ter de aplicar as disposições legais a espécie em julgamento. No estado atual da evolução do direito, é preciso flexibilizar a lei para que se obtenham soluções equitativas e humanas.

A interpelação, no caso vertente, era absolutamente indispensável. E, todavia, o réu se omitiu, que dando-se indiferente, quando devia ter usado dos meios que a lei lhe facultava para notificar a autora de que desejava que ela lhe pagasse aqueles compromissos discriminados no documento de fls. 9 dos autos, sob a pena de não o fazendo, ficar rescindido o contrato, com a perda das quantias já adiantadas.

A jurisprudência dos nossos tribunais tem decidido que, em se tratando de promessa de compra e venda, não pode qualquer dos contratantes exigir perdas e danos pelo inadimplemento da obrigação, ou a restituição do sinal dado, antes de constituir em mora a parte contratante inadimplente.

Portanto, na hipótese configurada nos autos, a defesa que o réu invoca, isto é, ter sido a autora quem tornou impossível o negócio combinado, porque deixou de pagar as parcelas estipuladas no contrato de fls. 9 — não lhe aproveita, porque não devia ter resgatado os questionados débitos, Sem Ter Primeiro Constituído em Mora a

Autora, pela forma determinada no artigo 960, segunda parte do Código Civil.

Agindo, como agiu, ao arrepio da lei específica, demonstrou o réu, de maneira positiva, clara e insofismavelmente, o seu arrependimento da transação que havia feito. Houve, sem dúvida alguma, de sua parte, inclinação de 180 graus, pois, com aquela surpreendente atitude, barrou, de caso pensado, o caminho que a autora teria de percorrer para pagar os compromissos que constituíam a razão de ser da venda desta terra por ele negociadas. Esse fato insólito, realmente, tornou frustrâneas as providências que a autora veio a tomar, em consideração aos precisos termos do contrato de fls. 9 dos autos.

No caso vertente, a interpelação judicial se fazia necessária, senão mesmo indispensável; pois o réu demonstraria desse modo, fidelidade ao contrato de compra e venda de fls. 9, que havia firmado, expressamente, com a autora, a fim de se livrar das dividas preexistentes, aquela época. Consequentemente, tinha ele, o dever de interpelar, previamente, a autora, cientificando-a de que não abria mão do seu direito, marcando-lhe prazo razoável para o fazer, sob pena de ficar rescindido o contrato, perdendo a compradora as importâncias já adiantadas em decorrência do negócio expressamente pactuado.

Entretanto, não foi esse o procedimento do réu, pois, pagando, as dividas discriminadas no documento de fls. 9, sem ter dado ciência à autora, evidenciou, claramente, o seu desapego ao contrato. E essa injúria contratual exsurge insofismável através da impugnação que o réu através do seu ilustre patrono, formulou à interpelação que lhe fora feita, quando classificou de "papelucho" o precitado contrato...

Ademais, a interpelação independente de julgamento, não admite contra-protesto senão em processo distinto. Com efeito, a interpelação judicial, para constituir o devedor em mora, não é susceptível de embargos ou contestação de qualquer espécie.

Nos contratos bilaterais, sinalagmáticos, as obrigações e vantagens se equivalem, diz a

lei apoiada pela jurisprudência. Destarte, como seria possível admitir-se, sem flagrante contradição jurídica, que só a autora tivesse deveres contratuais a cumprir, em face do contrato de promessa de venda que pactuou com o réu, ficando, porém este, em contrapartida, sem nenhuma obrigação, como vendedor, em decorrência do documento de fls. 9 dos autos?

A sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em vigor investiu o Juiz dos mais amplos e excepcionais poderes, de modo que nem a obscuridade da lei, nem as omissões contratuais lhe podem obstaculizar no exame minucioso e investigação profunda a que deve proceder, para proferir judicosa decisão sobre a matéria contravertida dependente de seu pronunciamento.

Dêse modo, não só cumpria a autora, em obediência ao contrato de fls. 9, pagar as dividas discriminadas pelo réu, como este devia, em contrapartida, diligenciar na obtenção de competente alvará do Juiz do inventário, a fim de que pudesse, validamente, transferir à autora, o domínio das propriedades que havia negociado para, assim, livrar-se das dividas que o estariam deprimindo.

É preciso considerar que o réu, como herdeiro do doutor Antonino Mendes, então falecido, não podia, evidentemente dispor daqueles bens, na época em que firmou o contrato de fls. 9, eis que as terras, gado e benfeitorias, estavam sob o controle judiciário, em face do inventário, apenas iniciado.

E tanto essa circunstância era ponderável que a autora se apressou em adiantar ao escritório do doutor Egidio Sales, encarregado de acompanhar os interesses do réu no aludido inventário, a quantia apreciável de Hum milhão de cruzeiros antigos, o que fez, devidamente autorizado por ele, muito embora essa importância não figurasse no corpo do contrato de fls. 9.

Todavia, em nenhum momento, fez o réu prova de haver diligenciado para se premunir do alvará judiciário indispensável para complementar a transação que fizera com a autora!

E essa obrigação era indispensável, como condição implícita a que se obrigará o réu,

quando assumiu o compromisso de vender terras à autora, quando estas ainda estavam sendo inventariadas. Tudo, assim, estava sob a dependência judiciária, e o réu nada fez para conseguir previamente, e precitado alvará da autorização.

Razão tinha, e bastante, a autora, quando, retardando intencionalmente os pagamentos das dividas do réu, tinha em vista aguardar que ele demonstrasse, afinal, a intenção de bem cumprir as condições inerentes à mencionada transação.

Perdulário e versátil, o réu não inspirava confiança, razão porque foi, finalmente, interpellado pela autora, tendo, intempestivamente, contraproteestado o que fez apenas com o fito de enfaticamente, declarar, que não havia contrato a considerar, pois o documento que firmara era, apenas, um papelucho, sem nenhuma significação jurídica!

Autorização para vender bens de inventário não é ato simplesmente ordenatório do processo. A competência do inventariante não vai além dos atos de simples administração, havendo pois necessidade de prévia autorização do Juiz competente para se processar regularmente a venda de bens do espólio.

Consequentemente, sendo a interpelação judicial um meio de direito para a prova de não cumprimento das obrigações comerciais, não é menos certo que essa formalidade não deve ser dispensada pelos contratantes, pois ela é meio hábil para constituir o devedor em mora.

Nos contratos comerciais a interpelação judicial é o meio de direito para a prova do não cumprimento das obrigações estipuladas, sobretudo porque sem interpelação prévia é inadmissível a reclamação de falta atribuída ao contratante inadimplente.

Finalmente, é princípio incontroverso que cada ação para indenização de dano, prove-nha ele do dolo, de culpa lata, leve ou levíssima, positiva ou negativa, seja causada direta ou indiretamente. Na ação para se pedir indenização, por danos e prejuízos sofridos, em consequência da inexecução contratual, é mister que fique demonstrado o prejuízo resul-

tante desse ato, circunstância que não pode ser presumida. Assim, todo o ato ou fato constitutivo de delito civil, praticado conscientemente e de má fé, tem por corolário a plena indenização ao lesado. Porém, sem prova das perdas e danos, não pode haver indenização, razão por que os prejuízos econômicos, que a autora inicialmente invoca, devem ser apurados, convenientemente, no decorrer da execução deste julgado.

Belém, 25 de Junho de ... 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 27 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.206)

ACÓRDÃO N. 466

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Francisco Soares de Souza

Relator: — Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA: — A legislação em vigor, quer no sentido constitucional, como no de processo penal, contém normas que impedem a detenção policial de quem quer que seja sob a justificativa de averiguações como na espécie dos autos.

A concessão de "habeas corpus" para restituir a liberdade do paciente, merece confirmação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" do doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Francisco Soares de Souza brasileiro, casado, feirante, domiciliado e residente nesta capital, por intermédio do seu advogado requereu ordem de "habeas corpus" para livrar-se da prisão contra si levado a efeito por ordem do doutor Delegado de Investigações e Captações pois a considerava injusta sem legalidade.

Nas informações prestadas pela autoridade policial, está disse ao doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, que o paciente encontrava-se preso para

averiguações, uma vez que era acusado de prática de vários furtos.

O doutor Juiz de Direito, na sentença de fls. 6, dos presentes autos, afirmando que aceitava o parecer do órgão do Ministério Público da Instância a quo, no sentido da ilegalidade da prisão, houve por bem conceder a ordem de "habeas corpus", determinando a imediata liberdade do impetrante se por al não estivesse preso.

O recurso "ex-vi-legis", do Magistrado, não merece provimento. Outro critério jurídico não lícito adotar, de vez que a decisão recorrida, como bem acentuou o doutor Sub-Procurador Geral do Estado, é incontestável.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, assim e sem discordância de votos, confirmar a sentença de fls. 6, ante seus incontestáveis fundamentos de direito.

Belém, 23 de outubro de ... 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Edgar Vianna — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de Novembro de ... 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.207)

ACÓRDÃO N. 467

Pedido de Habeas Corpus Libertatório da Capital

Impetrante: — Wellington Ladislau da Silva e outros em seu favor

Relator: — Presidente do T. J. E.

EMENTA: — É nulo o processo, havendo réus menores, se a estes não se deu curador, ou se, nomeado, não teve participação ativa no processo, permanecendo mero e indiferente espectador. A nulidade, entretanto, não atinge os réus maiores, cuja situação tiver sido regularmente apurada.

Vistos, etc.

Wellington Ladislau da Silva, motorista profissional, impetra em seu favor e de Orlando Carlos de Souza e José Maria de Aquino, uma ordem de "habeas corpus", alegando, que, em cumprimento duma sentença proferida em processo visceralmente nulo, estão os primeiros presos e recolhidos à cadeia

pública de Nova Timboteua, e o segundo, foragido, com melrinhos no seu encaixo para prendê-lo a qualquer instante. Resulta a nulidade do fato de aos menores não se lhes haver dado curador, quer na fase policial, quer na judicial, sendo que, nessa última, o curador se limitou a assinar o termo de afirmação.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado.

O doutor Juiz de Direito de Nova Timboteua prestou as informações de fls.

O Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado é pela denegação ao paciente maior e concessão aos menores.

No processo penal, havendo réus menores é imperioso que se lhes dê curador. Não basta, entretanto, a simples nomeação; exige-se que o curador tenha participação ativa no processo. A presença inócu do curador sem outras consequências, se não a de pretender o preenchimento de uma providência legal, importa em frustrar a finalidade, da lei, que, é a de assegurar aos menores uma defesa efetiva e concreta.

Não se argumente que um defensor tomou-lhe o lugar, suprimindo-lhe a falta, porque o defensor pode transigir, abrindo mão de prazos, dispensando testemunhas, renunciando a diligências, etc., porque o que lhe importa é a conveniência do cliente; ao curador, ao revés, se atribui a missão de investigar a verdade e não apenas a de livrar o menor dos embargos dum processo. A sua função sobreexcede a do defensor, avulta-a, visto que a que a lei pretende é que o menor não seja envolvido pelos maiores no entrevero para livrar-se cada qual da responsabilidade. Por isso, a falta de curador deve ser catalogada

entre as que matam o processo a parte em que ocorreram.

Todavia, essa nulidade não afeta o réu maior, processado regularmente e cuja situação já perfeitamente definida na sentença condenatória. Não é de receber-se o argumento de que a indivisibilidade processual exige a unificação da prova, para renovar também o processo quanto ao réu maior. A verdade, entretanto, é que, aceita a tese, ter-se-ia de repetir tudo quanto feito, num evidente prejuízo de tempo e sem qualquer proveito ao réu maior, que teria de assistir às testemunhas relatarem os mesmos fatos, com as mesmas circunstâncias e com as mesmas consequências.

Expositis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, deferir a medida em favor dos réus menores Orlando Carlos de Souza e José Maria de Aquino; para, quanto a estes, anular o processo, a partir do instante em que devia atuar o curador, contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Aluizio Leal, Eduardo Patriarcha, Walter Falcão, Antonio Koury, Edgar Viana e Ary Silveira e denegar, também, por maioria, ao réu maior Wellington Ladislau da Silva, contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Cordovil Pinto, Pojucan Tavares, Lidia Fernandes, Cacela Alves, Ricardo Borges Filho e Adalberto Carvalho.

Belém, 29 de outubro de ... 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 26 de novembro de ... 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 13.208)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DE JUSTIÇA

FEDERAL N. 218 —

EXPEDIENTE DO DIA

28.11.969

No Ofício s/n. do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, S. A. prestando informações ao solicitado no ofício circular n. 1113/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 28.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1920/69-DR/Pará, do Chefe do Gabinete, respondendo pela DR/DPF/Pará, solicitando atendimento ao pedido constante da cópia, em termo-fax, do ofício n. 3693/69-INI/Sec.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 28.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 198/69, da Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando uma relação das inscrições canceladas na forma do art. 20. do Decreto-lei n. 1.042.

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em 28.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1925/69-DR/Pará, do Chefe do Gabinete, respondendo pela DR/DEF/Pará, remetendo devidamente relatado, o Inquérito de n. 18/68.

Despacho: Ao Dr. representante do Ministério Público para os ulteriores de direito. Belém, Pa, em 28.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1355. Autora: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira). Réu: Alfredo José da Costa Machado.

Despacho: Devolva-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Estadual da Comarca de Santarém, pois, como consta do despacho de fls. 4, dei-me por incompetente para processar e julgar o presente feito.

A S. Exa cabe, como queira, suscitar o conflito negativo de jurisdição, já que também se deu por incompetente.

Belém, Pa, em 28.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 544/SEC/A-69 do Presídio São José — referência ao Of. n. 1204/69, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 28.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 46/69 do Cartório do 2o. Ofício — Helena do V. e S. Chermont, referente ao Of. n. 1162 deste Juízo.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 28.11.69, a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 923/ECT da Empresa brasileira dos Correios e Telégrafos, prestando esclarecimento sobre ao Ofício n. 1029 deste Juízo.

Despacho: Arquivar-se. Belém, 28.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

RECURSO DE APELAÇÃO

Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem DNER.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 13.201)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 219 —
EXPEDIENTE DO DIA
1.12.969.

No ofício n. 1726/69-DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo a mercadoria constante da relação anexa ao presente (Flagrante n. 35/69-DR/Pará).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 1.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício — JCJC — 177/69, da Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, encaminhando os Autos dos Processos relacionados no presente ofício.

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa, em 1.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 237/69, do Juiz Presidente da JCJ de Santarém, remetendo o processo de reclamação n. JCJ-Santarém — 365/69.

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa, em 1.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1.075/69, do Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na 3a. JCJ de Belém, remetendo os processos constantes da relação anexa no referido ofício.

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa, em 1.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1.211/69, do Juiz do Trabalho, Suplente do Presidente, em exercício n. 1a.

JCJ de Belém, encaminhando o processo de reclamação n. JCJ 450/65.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa, em 1 de dezembro de 1969. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios ns. 1.211/69 — 1.212/69 — 1.273/69 — 1.214/27/69 — 1.239/40/69 — 1.255/69 —

1.260/69 — 1.272/69 —

1.273/69 — 1.274/76/69, encaminhando processos de reclamação do Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente — 1a JCJ — Belém.

Despacho: Acusar e arquivar. Belém, Pa, em 1.12.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofícios ns. 1.261/69 — 1.296/69 — 1.311/69 e 1.312/69, da Juíza do Trabalho, Presidenta da 2a. JCJ de Belém, encaminhando processos de reclamação.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa, em 1.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização Processo n. 1538

Autor: The London Assurance (adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Réu: Waldemar Telles Brilhante (adv. Dr. Laércio D. D. Franco)

Despacho: Julgo procedente, em parte, a ação e condeno o réu Waldemar Telles Brilhante a pagar a autora The London Assurance, a importância de mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e quatro centavos (NCR\$ 1.224,24), reclamada às fls., acrescida dos juros de mora, custas judiciais e honorários de advogado, que arbitro em 20%.

Custas na forma da lei. P.R. e I.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo e enfermidade em minha pessoa.

Belém, Pa, em 20 de novembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

AUTOS DE CRIMES DE FURTO E RECEPCAO CULPOSA

Processo n. 365

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: José Correia Lima e outros (dvs. Drs. Egidio Salles — Heliomar Gonçalves de Ma-

tos — Luiz Paschoal de A. Junior)

Despacho: Nomeio o Dr. Sênio Rodrigues do Carmo defensor dos acusados Waldemar Ferreira de Araujo, Pedro Ferreira de Araujo, Pedro Ferreira Moreira, Ernesto Farias, Milton Pereira da Silva, Osmar Ferreira do Nascimento e Orlando Ursulino de França. Intime-se.

Belém, Pa, em 1.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

APELAÇÃO CIVEL

Processo n. 21605 — T.F.R. — (devolução)

Apelante: Lloide Brasileiro P. N.

Apelado: Pires Carneiro S. A.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 1.12.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 13.202)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará

EDITAL Ref. Proc. n. 1587

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que o presente

Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, cita a empresa Norte Mel-

horamentos Ltda., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e

não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias para

responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa

neste Juízo, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de

acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. senhor doutor Juiz Federal neste Estado. O Instituto

Nacional de Previdência Social (INPS), autarquia federal, com sede no Distrito Federal e

Superintendência Regional neste Estado, por seu procurador infra-assinado (Doc. número ..

1), advogado Arthur Q. Ferreira, inscrito na OAB-PA sob o número A-122, vem perante V. Excia. para expor e requerer:

1 — A empresa Norte Melhoramentos Ltda., com endereço a Avenida Presidente Vargas, 780 e matrícula número ..

28.582 é devedora ao Suplicante da quantia de NCR\$..

20.177,42 (vinte mil cento e

setenta e sete cruzeiros novos

e quarenta e dois centavos, correspondente a contribuições legais de previdência não quitadas no prazo devido (Doc. ns. 2 e 3), dívida essa objeto da anexa Confissão de Dívida Fiscal (CDF) número 87/67 (Doc. número 4) e através da qual a Devedora comprometeu-se a pagar o débito em trinta e seis (36) parcelas mensais representadas por igual número de notas promissórias vencíveis a partir de 31.7.67 e avalizadas pelos garantidores da CDF. 2 — Não obstante o referido parcelamento ter sido proposto pelo próprio Devedor, este incorreu na rescisão do favor de vez que pagou apenas nove (9) das trinta e seis promissórias, estando as demais vencidas desde 30.4.68 (Doc. ns. 5 a 34). 3 — Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38, o Suplicante requer a V. Exa. que se digna mandar citar a Devedora Norte Melhoramentos Ltda., e o avalista das notas promissórias Walter de Macedo Ferreira, com endereço à Avenida Generalíssimo Deodoro, número 1565, nesta cidade, para pagarem incontinenti a dívida acima mencionada, acrescida da correção monetária, juros legais, atualizados à data do pagamento da dívida, além de despesas processuais, percentagem judicial prevista no parágrafo 3.º do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.124, de 12.1.51 com a redação que lhe deu o Decreto número 37.312, de 9.5.55 e honorários do advogado do Instituto à razão de vinte por cento sobre o total reclamado, conforme a 13.ª cláusula confessional, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para a liquidação total da dívida. 4 — Protesta-se por todos os meios de provas admitidos em Direito, dando-se a causa valor do débito. São os termos em que Pede Deferimento. Belém, 15 de janeiro de 1969. (a) pp. Arthur Q. Ferreira". Primeiro Despacho: "A. Cite-se a empresa na pessoa do seu representante legal. Belém, Pa. em 16.1.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Exequente: — "MM. Face ao que certificou o Oficial de Justiça a fls. o exequente pede a V. Exa.

que determine a citação da Ré, por editais, conforme dispõe o artigo 10 do Decreto-Lei 960/38. (a) pp. Arthur Q. Ferreira". Despacho de fls. 45: — "Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em 12.11.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Da

do e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3907 — Dia 5.12.69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Segunda (2a.) Praça Com o prazo de dez (10) dias O Doutor José Lancry, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, no exercício da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 8 (oito) de janeiro de 1970, às 14,15 horas (catorze horas e quinze minutos), será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750 — 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Altamir Bentes do Rosário contra ATINCO S/A, no processo 1ª. JCY-752/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: "Um Arquivo Pequeno com Quatro Gavetas, Avaliado em NCr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros Novos)"

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 2 de dezembro de 1969. E

(Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7), lavrei o presente. E eu, Cirene Albal de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ LANCERY — Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, no exercício da 1ª. JCY de Belém.

(G. — Reg. n. 13200)

Edital de Segunda (2a.) Praça com o Prazo de dez (10) dias:

O Doutor José Lancry, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, no exercício da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 8 (oito) de janeiro de 1970, às 15,15 horas (quinze horas e quinze minutos), na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, n. 750 — 1.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por Ademir da Silva Costa e Manoel Jesus Moreira contra METALÚRGICA

JO-MAR, processo 1ª. JCY-754-884/69, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma Prensa Excêntrica Marca "Brooklyn", de 5 T. com motor de 1 HP, marca GE, n. 55677, avaliada em cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante

deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 2 de dezembro de 1969. Eu, (Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7), lavrei o presente. E eu, Cirene Albal de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

JOSE LANCERY — Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente, no exercício da 1ª. JCY de Belém

(G. — Reg. n. 13189)

Poder Judiciário TRT da 8ª. Região

PORTARIA N. 109 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do processo TRT P-361/69;

RESOLVE: — Autorizar o Dr. Jacinto Elvino de Lacerda, Marçal, Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, a viajar à cidade de Salvador — Bahia, a fim de tomar parte no 1.º Encontro Nacional de Diretores de Secretaria dos Tribunais do Trabalho, no período de 1.º a 8 de dezembro do presente ano, concedendo-lhe 5 (cinco) diárias, com valor unitário de NCr\$ 88,00 (Oitenta e Oito Cruzeiros Novos).

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. — Reg. n. 13196)

PORTARIA N. 111 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE: — Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Albertina Clairefont Dias Maia, para substituir a Chefe da Seção Processual, sim-

bolo PJ-9, Maria de Lourdes Soares Nogueira, enquanto durar o impedimento desta. Cumpra-se e publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 13197)

PORTARIA N. 112 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE: — Designar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Raimundo Conceição de Oliveira, para substituir o Arquivista Bibliotecário, símbolo-PJ-3, Orlando Salomão Zoghbi, enquanto durar o impedimento deste.

Cumpra-se e publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 13198)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL JUIZADO DA 10a. VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dêle conhecimento tiverem, que nos autos cíveis de Ação de Depósito proposta por Lupino Comércio e Representação Ltda. contra Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda. foi requerida às fls. 9 dos autos a citação do réu por meio de edital, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, segundo o certificado pelo oficial de justiça da diligência, constante no verso do mandado inicial, de fls. 8 verso — esta Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda., com sede nesta cidade de Belém, sito à travessa 1º de Março, n. 96 (Edifício Nassar) na pessoa de seu Representante legal, senhor — Jurandir Magno de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido nesta praça, para depositar em prazo de 48 (quarenta e oito) horas com a entrega dos bens que estão sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, de conformidade com os termos do art. 367 do Código de Processo Civil, ou apresentar a defesa que tiver, a seu favor no cartório do escrivão que a este subscreve o qual

fica no Palacete do Forum nesta cidade, à Praça D. Pedro II, após o último dia da publicação do presente Edital, prazo esse, para a entrega dos bens requeridos, tudo nos termos da petição de fls. 9 e petição inicial, com respectivo despacho que ordenou este Edital, a saber, Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara. — Diz Lupino Comércio e Representação Ltda., por seu advogado ao fim assinado, nos autos da ação de depósito que move contra o senhor Jurandir Magno de Araújo, por esse M. Juízo, expediente a cargo do escrivão Afonso Pepes, que estando o réu em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o oficial encarregado da diligência, vem respeitosamente, Requerer a V. Exa., nos termos do art. 177, inciso I, do Cód. do Proc. Civil, se digne determinar que a citação se faça por Editais. Termos em que, P. E. deferimento. Belém, 11 de Novembro de 1969. a) P. Procuração — Burlamaque Freire. Petição inicial (Fls. 2) Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara. — Lupino Comércio e Representação Ltda. por seu advogado ao fim assinado, vem, respeitosamente, expor e finalmente Requerer a V. Exa., o seguinte: Por esse M. Juízo, expediente a cargo do escrivão Afonso Pepes, a suplicante propôs contra Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda., firma desta praça, estabelecida à Travessa 1º de Março, n. 96 — (Ed. Nassar), uma ação executiva por duplicatas de sua respon-

sabilidade, no valor global de seiscentos e quinze cruzeiros novos — (NCr\$ 615,00). Em consequência da referida execução, a ré sofreu penhora nos seguintes bens: Um arquivo de aço, marca fiel com quatro gavetas, avaliado em NCr\$ 165,00; Um bureau de aço marca fiel, avaliado no estado em NCr\$ 400,00; Um sofá com armação de aço com assento estofado removíveis avaliado em NCr\$ 135,00. Ditos bens ficaram em poder do senhor Jurandir Magno de Araújo, representante legal da firma, que os recebeu sob sua guarda e responsabilidade, como fiel depositário dos mesmos. Levados os bens a público preção no dia 2 de julho do ano em curso, e como não houvesse nenhuma pessoa interessada na sua aquisição, a exequente requereu o obtene a adjudicação dos mesmos pelo preço da avaliação, como tudo se verifica em certidão anexa. Sucede, porém, que até a presente data a adjudicante não logrou encontrar o depositário, que mudou-se para local ignorado, desfazendo-se dos bens que lhe foram confiados. Isto posto, Requer se digne mandar citar o senhor Jurandir Magno de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido nesta praça para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, fazer a entrega dos bens que estão sob sua guarda e responsabilidade, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, tudo nos termos do art. 367 do Cód. do Proc. Civil, condenando o réu nas custas e demais cominações de direito. Termos em que, dando à presente o valor de NCr\$ 700,00, pede e espera receber. Deferimento. Belém, 3 de outubro de 1969. a) P. procuração, Augusto Burlamaque Freire. Despacho de fls. N. A. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Belém, 12 de novembro de 1969. a) Romão Amôdo Neto. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado no prazo de trinta (30) dias, no Diário da Justiça em jornal de grande circulação, desta capital, na

sede deste juízo no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Izabel Vidal de Negreiros
Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

(Ext. Reg. n. 3887 — Dia 5-12-1969)

COMARCA DA CAPITAL

— EDITAL —

Citação Com o Prazo de Trinta (30) Dias

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juiz de Direito da Oitava Vara no exercício acumulativo da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que por força do mesmo fica citado o Sr. RONALD MAGALHAES DA COSTA LIMA, brasileiro, comerciante, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo dentro do prazo estabelecido, apresente contestação ou defesa que tiver a seu favor à Ação de Desquite Litigioso que lhe move sua mulher MARIA DO CARMO CARVALHO DA COSTA LIMA, brasileira, professora normalista, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Barão do Triunfo, Vila Nely, nº 29, tudo de acordo com a petição inicial e despacho a seguir transcritos, a saber: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Feitos da Família — da Comarca da Capital. — MARIA DO CARMO CARVALHO DA COSTA LIMA, brasileira, professora normalista, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Barão do Triunfo, Vila Nely, nº 29, casada sob o regime de comunhão de bens, com Ronald Magalhães da Costa Lima, brasileiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, vem, com o devido res-

peito, diante de V. Exa., através de seu procurador judicial infra-assinado, e com amparo no artigo 317, inciso IV de nosso Código Civil, mover contra seu marido, a presente ação de desquite litigioso, sob os fundamentos seguintes: — I) O FATO — A postulante casou-se com Ronald Magalhães da Costa Lima, sob o regime de comunhão universal de bens, em 11 de junho de 1961, outubro de 1961, conforme prova com a certidão competente anexa. — II) Dêse consórcio nasceram dois (2) filhos, em 18 de julho de 1962 e 25 de novembro de 1963, de nomes Maria do Socorro e Marco Antonio, respectivamente de acordo com as certidões de nascimento anexas: — III) Ocorre, que seis meses antes do nascimento do 2º (segundo) filho do casal, com três (3) meses de gestação, portanto, Ronald Magalhães da Costa Lima, abandonou o lar conjugal, sem qualquer motivo plausível que justificasse seu ato, seguindo para lugar incerto e não sabido, o que ocorre até a presente data. — IV) — O casal não possui bens e tendo o marido abandonado voluntariamente o lar conjugal desde maio de 1963, já há mais de seis anos, portanto está perfeitamente caracterizada e satisfeita a exigência do artigo 317, inciso IV, do Código Civil Pátrio, a respeito do caso em questão. — O DIREITO — I) O Artigo 315 de nosso Código Civil, estabelece que: "A sociedade conjugal termina" — I... — II... — III... — Pelo Desquite amigável ou judicial. II) — O artigo 317 do mesmo Diploma legal afirma que: — A ação de desquite só se pode fundar em alguns dos seguintes motivos: — I... — II... — III... IV) — Abandono do lar conjugal, durante dois (2) anos contínuos: — III) O artigo 326 de nosso Código Civil estatui: — "Sendo o desquite judicial, ficarão os filhos menores com o cônjuge inocente: — IV) — O artigo 395 do Código Civil, refere: — PERDE RA POR ATO JUDICIAL O PAÍR OU PÁTRIO PODER. O PAÍR OU MÃE: — I) Que castigar imoderadamente o filho. — II) Que o deixar em abandono: — III) — V) Diz o artigo 177 do Código de Processo Civil: — Far-se-á a citação por edital: — I) Quando desconhecido ou incerto o citando, ou ignorado, incerto e inacessível o lugar em que se encontre. — A Jurisprudência, é farta, mansa e pacífica a jurisprudência de nossos Tribunais sobre o assunto, pontificando, entre outros, os seguintes julgados: — I) Assiste à mulher o direito de promover o desquite sob a alegação de abandono voluntário da habitação conjugal por parte do marido durante dois (2) anos, consecutivos: — (Acórdão de 13 de setembro de 1923 do ex-Distrito Federal) — II) O abandono de que fala a lei não é o material do domicílio do casal, mas sim na pessoa de outro cônjuge. (Acórdão de 13 de setembro de 1923, das Câmaras reunidas, na Apelação Cível nº 4.497, do Tribunal de Justiça do ex-Distrito Federal) — III) A Decretação de Desquite fundado no abandono do lar é consequência do dever que têm ambos os cônjuges de viver em comum pouco importando o que dele se retira continue a prover a manutenção do outro cônjuge. — (Acórdão de 22 de junho de 1948 da 8ª. Câmara, na Apelação Cível nº 1.221). — IV) — Desquite. — Não se faz necessária a prova da voluntariedade do abandono, desde que não contestando e dado como provado nos autos, máxime sendo revel o marido, que abandonou a esposa. (Acórdão de 8 de agosto de 1941, da antiga 5ª. Câmara, na Apelação Cível nº 293). — V) Desquite Litigioso. Abandono do lar. Alegado e provado o abandono, cabe ao cônjuge culpado, justificar o abandono. Não o tendo feito, deve ser decretado o desquite. Acórdão de 28 de maio de 1946, da antiga 5ª. Câmara, na Apelação Cível nº 7433). — O PEDIDO — Diante de tudo o que anteriormente se acha exposto a postulante requer: I) Seja seu marido citado através de Edital, já que se acha em lugar incerto e não sabido, de acordo com o artigo 177 do Código de Processo Civil, ob-

decidas as formalidades do artigo 178 do mesmo diploma legal, para responder, querendo, aos termos da presente ação de desquite litigioso, até final sentença, protestando, desde já, pelo depoimento pessoal do requerido, pena de confesso, bem como por todos os meios de provas admitidas em direito e as que mais cabentes se tornem, e, II) Seja decretado o desquite requerido na forma da lei (art. 317) Inciso IV do Código Civil, ficando a Postulante com a guarda dos filhos, considerando cônjuge culpado o requerido (art. 326 do Código Civil), perdendo o mesmo, pátrio poder sobre os filhos, já que os abandonou, tudo na forma da lei (Art. 395, inciso II do Código Civil). — Dá-se à presente para efeitos meramente fiscais, o valor de NCr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos) — Termos em que, com respeito, Pede Deferimento. — Belém, 30 de setembro de 1969 — a) pp. Luiz Paschoal de Alcântara Junior) — DESPACHO — Procede-se à citação por Edital obedecidos os itens II e III do artigo 178 do Código de Processo Civil, no prazo de trinta (30) dias. — Belém, 11 de setembro de 1969. — a) Itazira Bittencourt Rodrigues). — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de novembro de 1969. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar, e subscrevo.

Clímenie Barnadette de Araújo

Pontes

Juiz de Direito da Oitava Vara acumulando a Sétima Vara Cível da Capital.

(T. n. 15.614. — Reg. n. 3905. — Dia 5.12.69).

REGISTRO DE IMOVEIS

1.º Ofício

EDITAL

Faço saber que, por escritura pública de 24 de novembro de 1969, lavrada às fls. 43-v do L.º 56-A, do 4.º Ofício de Notas, Cartório Condurú, desta cidade, ODEMAR NOVAES COUTINHO, comerciante, e sua mulher ROSA DUARTE COUTINHO, professora normalista, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, legítimos senhores e possuidores do terreno edificado com o prédio n. 1500, artigo n. 764, sito à Rua Caripunas, próximo da Travessa Apinagés, nesta cidade, com 11,00 x 44,00 metros, avaliado para pagamento do imposto de transmissão por NCr\$ 20.000,00 e adquirido por escritura de 3.7.1952 das notas do mesmo Cartório Condurú transcrita no Registro às fls. 36 do L.º 3-S sob o n. 11.342, em 10.7.1952, instituíram sobre o imóvel descrito a cláusula do BEM DE FAMÍLIA destinando-o a domicílio e residência da Família do proprietário, tornando-se assim inalienável e isento de execução por dívida, nos termos da lei.

Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição deverá reclamar, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, Trav. 7 de Setembro, 159, sala 13, altos, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para os devidos fins de direito.

Decorrido dito prazo, sem qualquer reclamação, será devidamente inscrito o BEM DE FAMÍLIA instituído, de conformidade com os dispositivos legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de novembro de 1969.

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente juramentada que datilografar, porto por fé que o referido é verdade.

Belém, 27 de novembro de 1969.

ARACY CECÍLIA FEIO DE FEIO — Escrevente Autorizada

(T. n. 15616 — Reg. n. 3913 — Dia 5/12/69).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Tribunal de Contas

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1969

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO N. 7.351
(Processo n. 17.196)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público através ofício número 715/69 de 30.9.69 remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Dário Freire de Lima, Guarda de Trânsito de 1ª. Classe (Ref. n. III da Delegacia Estadual de Trânsito decretada em 29 de setembro de 1969, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, e mais o artigo 5o. parágrafo único da lei número 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela lei número 4298, de 24.12.68, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos, assim discriminados:

Vencimento integral	1.176,00
10% de adicional ..	117,60
40% de Risco de	
Vida	470,40

NCr\$ 1.764,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum Art. 15 — Seção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescoute

Procurador
(G. Reg. n. 12.447)

ACÓRDÃO N. 7.352
(Processo n. 17.241)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 734/69, de 6.10.1969, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Pedro Ferreira da Silva, Sub-Inspetor, nível 6, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, decretada em 3 de outubro de 1969, de acordo

com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, art. 5o. parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.870,40 (dois mil, oito centos e setenta cruzeiros novos e quarenta centavos) assim discriminados:
Vencimento integral do cargo de

Inspetor Nível 8 ..	1.560,00
20% de Adicional	312,00
20% de acordo com o art. 162	374,40
40% de Risco de Vida	624,00
	NCr\$ 2.870,40.

como tudo dos autos consta.
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferrera Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 — Seção, I, Inciso IV — do Regimento Interno

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescoute
Procurador

(G. Reg. n. 12.448)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de leilão público virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 12 (doze) de dezembro vindouro, às 11:00 horas, o Leiloeiro Judicial Líbero Luxardo levará a leilão público o seguinte bem penhorado na ação executiva que Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A., move contra G. S. de Santana, que se processa neste Juízo, constante de: Uma (1) máquina registradora elétrica, sem marca de fabricação, número B-0228018 — A. N. 16-53 (3) B. I. E., no estado, avaliada em novecentos cruzeros novos (NCR\$ 900,00), que se encontra no Depósito Público (2º Ofício).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem maior oferecer.

O comprador pagará o preço da arrematação, comissões, custas, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fernando Carneiro Leão escrevente juramentado, escrevi.

(a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara
(T. n. 15.619 Reg. n. 3917
Dia 5-12-1969)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alderito Coutinho das Chagas e Sebastiana de Souza Lisboa, ele filho de Francisco Rezende das Chagas e Francisca Coutinho das Chagas, solt: — Hélio Diniz Ferreira e Maria de Lourdes da Silva Ferreira, ele filho de

Procópio Brandão Ferreira e de Maria Diniza Ferreira, ela filha de José do Amazal Ferreira e de Julieta da Silva Ferreira, solt: — Alcy Machado de Oliveira e Ana Célia Tavernard Neves, ele filho de José Jerônimo de Oliveira e de Célia Tavernard Neves, solt: — Silvío Christino da Conceição e Carmen Célia Trindade Costa, ele filho de Antonio José da Conceição de Dialinda Christino da Conceição, ela filha de Odilon Gonçalves Costa e de Carmelita Carmen Trindade Costa, solt: — João Clementino de Souza Santos e Sheila de Oliveira, ele filho de Clementino José dos Santos e de Maria Leonil Ramos de Souza Santos, ela filha de José Samico de Oliveira e de Evangelina Saul de Oliveira, solt: — Sebastião Passos do Nascimento e Maria Graciete Furtado Rebelo, ele filho de Euclides Pessôas do Nascimento e Albertina Moreira do Nascimento, ela filha de Domingos de Moura Rebelo e Francisca Furtado Rebelo, solt: — Gilberto das Graças Cardoso Carvalho e Maximiana Moraes da Silva, ele filho de Napoleão Gonçalves de Carvalho e Maria de Nazaré Dias Cardoso de Carvalho, ela filha de Francisco Moraes da Costa e de Dolores Moraes da Silva, solt: — José Maria Fonseca Bandeira e Maria do Carmo França Borges, ele filho de Luiz Pinto Bandeira e de Benedita Fonseca Bandeira, ela filha de Edgar Gonçalves Borges e Inácia França Borges, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, ao 1º dia de dezembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15.613 Reg. n. 3906
Dia 5-12-1969)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Edital de Citação do réu Joaquim Monteiro de Souza, com o prazo de quinze dias, para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um Proce-

so Crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza da 2a. Vara Penal, no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 2a. Vara Penal correm os termos de um processo-crime que a Justiça Pública, através do 6o. Promotor Público, move contra o réu JOAQUIM MONTEIRO DE SOUZA, vulgo "Siri", paraense, solteiro, com 21 anos de idade, filho de Nilo Cardoso da Silva e de Francisca Monteiro de Souza, residente na Vila Tupi, nº 122, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, item II do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze dias, para comparecer perante este Juízo, no dia 30 de janeiro às 10 horas para ser devidamente interrogado no processo-crime em que é acusado, valendo a citação por todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 13.223)

Edital de Citação do réu Francisco Queiroz, com o prazo de quinze dias para ser devidamente interrogado e acompanhar os demais termos de um Processo-Crime que lhe é movido pela Justiça Pública.

A Doutora Maria Lúcia Gomes Ferreira, Juíza da 2a. Vara Penal, no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo da 2a. Vara

Penal correm os termos de um processo-crime que a Justiça Pública através do 7o. Promotor Público, move contra o réu FRANCISCO QUEIROZ, brasileiro, solteiro, braçal, com 21 anos de idade, residente à Rua Sacramento, nº 229, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal. E como o referido réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça mandou expedir o edital de citação com o prazo de quinze dias para comparecer neste Juízo no dia 29 de janeiro às 10 horas, para ser devidamente interrogado no processo-crime em que é réu, o qual ficará citado para todos os demais termos do processo até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu é expedido o edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e anexado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 1969. Eu, Marta Lima, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) Maria Lúcia Gomes Ferreira
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 13.222)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— E D I T A L —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Magid Mahmud Mossry, assistido de seu advogado Orlando Fonseca e Apeladas: — Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral, e Nélia do Amaral Chaves, assistidas de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de dezembro de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.
(G. — Reg. n. 13.203)